

**ATA Nº 18 /2022**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA  
DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA EM  
21 DE JULHO DE 2022**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Vila de Alvaiázere, edifício dos Paços do Município e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, pelas nove horas e cinquenta e cinco minutos horas, se reuniu ordinária publicamente a Câmara Municipal, tendo comparecido os Excelentíssimos Senhores: João Paulo Carvalho Guerreiro, Presidente, Flávio Gabriel da Silva Craveiro, Vice-Presidente, Carlos José Dinis Simões, Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria e Abílio Miguel Marques Carvalho, Vereadores e Vereadora. -----  
Aberta a reunião, teve início o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, deu início à reunião, cumprimentou os presentes e referiu que pretendia fazer uma declaração relativamente ao flagelo dos incêndios que assolaram o concelho de Alvaiázere, a qual se transcreve: -----  
*"Nestes últimos dias vivenciámos tempos muito difíceis no nosso concelho, especialmente na freguesia de Palmá e na freguesia de Almoester. Passados estes tempos conturbados de luta contra os incêndios rurais que afetaram o concelho de Alvaiázere, impõe-se um enorme e sentido agradecimento a todos quantos, dia após dia, enfrentaram este flagelo zelando pela proteção de toda a população. -----  
Uma palavra de apreço, coragem e solidariedade para com as famílias que de alguma forma foram afetadas e perderam muitos dos seus bens. -----  
Efetivamente, este sentimento mais tranquilo que hoje podemos viver deve-se ao trabalho exemplar de todos os agentes de proteção civil envolvidos e muito em particular aos bombeiros, à Guarda Nacional Republicana, aos militares, aos sapadores florestais, equipas de meios aéreos, operadores de salas de telecomunicações, aos profissionais de saúde e ao INEM, às IPSS do concelho, à Cruz Vermelha de Alvaiázere, a outras associações do concelho e em especial ao GOFOA por toda a logística do trabalho que desempenhou nesta situação, bem como de todas as empresas e voluntários que prontamente se disponibilizaram para ajudar. ----  
A todos deixo um sentido de agradecimento pela forma abnegada como se debateram pela segurança dos alvaiazerenses. -----  
Infelizmente, durante o combate, um bombeiro da nossa Corporação ficou ferido. A ele endereço as rápidas melhoras e o desejo de que em breve possa estar de regresso ao corpo*



*ativo. Um agradecimento e reconhecimento muito especial aos Bombeiros Voluntários de Alvaiázere por todo o trabalho ao serviço da proteção do nosso concelho durante os 365 dias do ano. -----*

*Uma palavra de enorme reconhecimento e ânimo à população que se mobilizou e que deu o melhor de si no apoio aos outros e na defesa dos seus bens, animais e habitações, no combate e ações de vigilância no território. -----*

*Um expressivo reconhecimento aos Presidentes de Junta, Autarcas das Freguesias e aos técnicos do Município de Alvaiázere que foram incansáveis e estiveram permanentemente no terreno, em apoio ao combate aos incêndios, mas também em toda a logística que foi necessária montar para proteger, apoiar e acolher as pessoas afetadas. -----*

*Infelizmente foi atingida uma área significativa do nosso território nas freguesias de Almoester e Palmá, encontrando-se, desde a semana passada, no terreno, equipas do Município acompanhadas pelas Juntas de Freguesia a realizar o levantamento de tudo o que foi devastado. ---*

*A resiliência, força, coragem e espírito de união que caracterizam os alvaiazerenses e que tanto se manifestaram nestes últimos dias no terreno, permitiram ultrapassar estas adversidades. É com esse mesmo espírito que vamos continuar atentos e vigilantes e muito rapidamente ajudar todos a recuperar. Muito obrigado a todos.”-----*

Após a declaração, o Senhor Presidente informou que estão a ser tomadas diligências, em articulação com o concelho de Ourém e o concelho de Ferreira do Zêzere, no sentido de alertar o Governo central para os prejuízos causados, para que rapidamente se encontrem meios de resposta para os estragos causados. Mais referiu que existem situações muito complicadas de famílias que perderam aquilo que era o seu sustento e inclusive as suas habitações, considerando que se trata de uma situação particular que merece do Estado uma visão e uma resposta particularizada, de modo a que se consiga repor alguma normalidade o mais brevemente possível. O Senhor Presidente continuou referindo que quer a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, quer a associação Terras de Sicó já realizaram algumas dessas diligências, considerando que esta será a próxima luta enquanto autarcas dos concelhos afetados e que essas diligências junto do Estado terão maior impacto se forem feitas em conjunto com os outros municípios atingidos.-----

Ainda no seguimento do assunto dos incêndios, o Senhor Presidente referiu que é intenção do Executivo ajudar com meios próprios e que se estão a analisar as medidas a desenvolver, dentro daquilo que é o quadro legislativo. Mais referiu que se prevê que os consumos de água tenham sido avultados, pelo que se estão a estudar formas de a Câmara suportar aquilo que foram os desvios, que se preveem significativos, de consumo de água pelas populações afetadas, e que os serviços estão a analisar a possibilidade de se criar um fundo de emergência, se se verificar que essa seja a forma mais adequada, para que o Município possa apoiar em diversas áreas daquilo que foram os prejuízos causados à população. O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que existe muita população com vontade de ajudar, no entanto, viu-se, pela experiência do que ocorreu com os incêndios de 2017, que se devem

deixar embalar pela ânsia de ajudar, sob pena de se entrar em situações delicadas que possam acarretar responsabilidades para o Executivo Municipal. Por fim o Senhor Presidente agradeceu o facto de os Senhores Vereadores terem aceite o adiamento da reunião. -----

O Senhor Vice-Presidente, Flávio Craveiro, deixou também um agradecimento às empresas e aos colaboradores desses mesmas empresas, nomeadamente à APIN, à E-Redes e respetivas empresas subcontratadas, que estiveram no terreno e que se esforçaram e empenharam, vinte e quatro horas por dia, para repor a normalidade possível de fornecimento destes bens essenciais, para a salvaguarda de pessoas e bens. -----

No uso da palavra a Senhora Vereadora salientou também a importância dos voluntários que prontamente se disponibilizaram para ajudar, uns de uma forma mais exposta, outros na retaguarda, todos eles foram incansáveis. Mais referiu que foram momentos e noites complexos, mas que felizmente tiveram muito apoio da população. -----

De seguida o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que subscrevem as palavras do Senhor Presidente e que também era sua intenção trazerem também a este Órgão uma declaração, no entanto subscrevem a declaração do Senhor Presidente, pelo que não faz sentido proferirem mais nenhuma. Mais continuou salientando o espírito de união e de solidariedade manifestados pela população neste momento delicado. Por fim o Senhor Vereador manifestou a sua intenção de aprovar as medidas que possam vir a ser tomadas com o objetivo de apoiar famílias, empresas e todos aqueles que de alguma forma mais direta ou indireta forma penalizados por motivos que lhes foram completamente alheios. -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, agradeceu as intervenções e de seguida disponibilizou aos Senhores Vereadores a documentação solicitada em reunião anterior relativamente aos trabalhos realizados no antigo jardim de infância de Maçãs de Dona Maria, referindo que continua em falta a certidão permanente da Rádio Clube de Alvaiázere, também solicitada em reunião transata da Câmara Municipal, no entanto, apesar de já ter sido solicitado, esse documento ainda não chegou.-----

### **1.1 RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA - APRECIÇÃO**

Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia anterior, verificando-se que o total de existências em movimentos de tesouraria é de €2.887.265,09 sendo €0,00 de documentos debitados à Tesouraria e €2.887.265,09 de disponibilidades, de que €2.862.014,61 são de operações orçamentais e €25.250,48 de operações de tesouraria. O saldo existente em caixa é de €1.459,35 em dinheiro e €0,00 em cheques e vales postais. -----

Findo o período antes da ordem do dia, teve início o período da ORDEM DO DIA: -----

-----  
-----  
-----  
-----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J.C.', 'A', 'J', 'R', and 'R']*



## 2. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

---

### 3. TOMADAS DE CONHECIMENTO

#### **3.1 RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE 1 (UM) POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA O SERVIÇO DE HIGIENE, APOIO E LIMPEZA, POR RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA DO PROCEDIMENTO CONCURSAL - REF.ª C5 - CRISTIANA SIMÕES TIAGO;**

Foi presente à reunião o despacho n.º 7580, de 22/06/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores, no qual determinou, e em cumprimento da prossecução do interesse público que está subjacente à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira de assistente operacional, para o serviço de Higiene, Apoio e Limpeza, previstos no mapa anual de recrutamentos e no mapa de pessoal para 2022, e atendendo à autorização do Órgão Executivo para utilização da reserva de recrutamento interna constituída na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal – Referência C5, aberto em 2019. A candidata Cristiana Simões Tiago fosse notificada, por escrito, para aceitação da nomeação. O posicionamento remuneratório obedecerá ao previsto no artigo 38.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, sendo: -----

- Assistente Operacional - Posição remuneratória do 4.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde o valor da remuneração base praticada na Administração Pública, 709,46€ (setecentos e nove euros e quarenta e seis cêntimos). -----

Para efeitos do artigo 46.º da LTFP, são designados, para integrarem o júri para avaliação do período experimental: -----

Presidente: Lucinda Maria Gonçalves de Barros Miguel, Encarregada Operacional da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

Vogais efetivos: -----

1.º vogal efetivo: Paula Alexandra Cassiano Marques, Técnica Superior da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

2.º vogal efetivo: Paula Cristina Gomes Marques Furtado Sousa, Técnica Superior da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

Vogais Suplentes: -----

1.º vogal suplente: Ana Paula Simões de Oliveira Lopes, Assistente Operacional da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural; -----

2.º vogal suplente: Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim, Assistente Técnica da Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural. -----

A despesa inerente ao presente processo possui os seguintes números de cabimento: -----

Cabimento n.º 16362 - Rúbrica - 0102/01010404 – Recrutamento novos postos de trabalho; ----

Cabimento n.º 17289 - Rúbrica - 0102/0101140102 – Subs. Férias e de natal; -----

Cabimento n.º 17286 - Rúbrica - 0102/0101130102 – Subsídio Refeição; -----

Cabimento n.º 17297 - Rúbrica - 0102/0103050202 – Encargos Entidade; -----  
Para efeitos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a assistente operacional que inicie funções no âmbito deste recrutamento é afeta à Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Limpeza e Apoio;-----  
Para a celebração do contrato, aprovou a minuta que se anexa e faz parte integrante do presente despacho. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho de recrutamento. -----  
O despacho n.º 7580, de 22/06/2022, do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

### **3.2 CONTRATUALIZAÇÃO DE ASSISTENTE OPERACIONAL PARA A DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - HIGIENE, LIMPEZA E APOIO - CRISTIANA SIMÕES TIAGO**

Foi presente à reunião o despacho n.º 8001, de 30/06/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, no qual, face à aceitação da candidata ordenada em sétimo lugar na lista de ordenação final, e tendo em conta a sua disponibilidade para iniciar funções, determinou, no uso das competências reservadas ao Presidente da Câmara Municipal, que:-----

1. Fosse celebrado, com a candidata Cristiana Simões Tiago, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na área de serviços gerais, para a Unidade de Desenvolvimento Social e Cultural – Higiene, Limpeza e Apoio, com efeitos a 01/07/2022. -----

Após a apresentação do despacho pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, desejou felicidades à colaboradora fazendo votos de que apoie naquilo que são as necessidades do Município. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho de contratualização.-----  
O despacho n.º 8001, de 30/06/2022, do Senhor Presidente dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrito na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

### **4. PRESIDÊNCIA**

#### **4.1 ISENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO MERCADO DE 06 DE JULHO DE 2022\_ CERCICAPER - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

Foram presentes à reunião a informação n.º 8211, de 05/07/2022, do Adjunto do Gabinete de Apoio à Presidência, Rodrigo de Carvalho Joaquim, e o respetivo relatório do sistema documental no qual está explanado o despacho do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetidos à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

Informação: -----

J.  
K.  
A.  
J.  
A.  
R.



"Considerando que: -----

1. Deu entrada nos serviços deste Município, no dia 05/07/2022 um pedido da IPSS Cercicaper que apresenta o projeto "Ervas da Vila". Este projeto foi iniciado em 2017, com o objetivo de promover a integração do cidadão com deficiência ou incapacidades no mercado de trabalho, e consiste em cultivar e reproduzir, em modo de produção biológica, plantas aromáticas, condimentares e medicinais que serão comercializadas, após todo o processo de secagem e embalagem. Os beneficiários realizam todo o processo, desde o cultivo e preparação do terreno até à colheita, secagem e embalagem de plantas. -----

2. Foi solicitado pela IPSS a autorização de participação no mercado municipal de Alvaiázere com uma banca pequena do dia 06/07/2022 assim como a isenção desta presença; -----

3. O Regulamento do Mercado Municipal de Alvaiázere no que diz respeito às taxas encontra-se revogado pela entrada em vigor do Regulamento Geral das Taxas Municipais, conforme dispõe o seu art.º 21.º; -----

4. O Regulamento Geral das Taxas Municipais (RGTM), publicado na 2.ª Série do DR, através do Aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho de 2016, prevendo no seu n.º 6 do art.º 7.º, que "*A Câmara Municipal pode, a requerimento, isentar ou reduzir, até 70%, as taxas municipais devidas por: a) Pessoas coletivas de utilidade pública e instituições particulares de solidariedade social; b) Associações e fundações sem fins lucrativos; c) Sindicatos e associações sindicais; d) Empresas municipais constituídas pelo Município de Alvaiázere; e) Empresas sediadas no Município de Alvaiázere; f) Pessoas singulares ou coletivas com comprovada insuficiência económica, designadamente em processo judicial ou extrajudicial de recuperação; Desde que o ato ou serviço municipal requerido seja essencial ou de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e se revista de essencial ou especial interesse público municipal e, ainda, quando o requerente não possa ou tenha especiais dificuldades em pagá-las com prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato ou ao serviço requerido.*"-----

5. Analisado o requerimento, a entidade tem enquadramento na alínea a) do n.º 6 do art.º 7.º do referido Regulamento;-----

6. Relativamente aos fundamentos apresentados neste pedido de isenção, tem enquadramento no art.º 9.º do citado Regulamento: "1) As isenções e reduções de taxas municipais previstas no Regulamento têm em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município de Alvaiázere prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, em matéria de natureza social, urbanística, ambiental, cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

2) As isenções e reduções previstas no Regulamento sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios: a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso aos serviços públicos prestados pelo Município de Alvaiázere; b) Estímulo, promoção e desenvolvimento das



7.

democracias política, social, cultural e económica; c) Estímulo e promoção do desenvolvimento e competitividade locais.”; -----

7. Conforme espelhado no extrato infra do RGTM estão os valores pagos por tipo de banca;-----

4	Mercado Municipal de Alvaiázere:	
4.1	A ocupação anual ou plurianual dos locais de venda correspondente a talhos, salchicharias, lojas e restaurantes é liquidada no âmbito do regime do Arrendamento Urbano — Arrendamento para fins não habitacionais, nos termos da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua atual redação e na sequência de prévia adjudicação em concurso.	
4.2	Ocupação de Bancas:	
4.2.1	Bancas Grandes:	
4.2.1.1	Por dia .....	5,00 €
4.2.1.2	Por mês .....	16,00 €
4.2.2	Bancas Pequenas:	
4.2.2.1	Por dia .....	2,50 €
4.2.2.2	Por mês .....	8,00 €

F

A

J

Q

R

8. A Câmara Municipal reúne no dia 06 de julho de 2022 estando já a ordem de trabalhos fechada e o pedido é para o próximo dia 06/07/2022, não sendo possível deliberar sobre o assunto;-----

9. Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, “Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”;-----

Despacho: -----

“Deferido de acordo com informação em anexo. Remeta-se o assunto a ratificação da Câmara Municipal.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, informou que a CERCICAPER contactou o Município de Alvaiázere a solicitar autorização para participarem no mercado municipal de Alvaiázere, tendo também solicitado a isenção de taxas.-----

O Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que concordam com a proposta de isenção, considerando-a justa tendo em conta o objetivo social do projeto.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou a isenção da taxa, no valor de 5€ (cinco euros) à IPSS Cercicaper, nos termos do disposto a) do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais (RGTM), publicado na 2.ª Série do DR, através do Aviso n.º 8892/2016, de 18 de julho de 2016. -----

A informação número 8221 do Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação, o relatório do documento interno e o pedido dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

-----  
-----



#### **4.2 AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO - LOTE 1 - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

Foi presente à reunião o despacho n.º 8670, de 15/07/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetido à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. A 09.06.2022 exarei o Despacho n.º 7268, que veio a ser ratificado pela Câmara Municipal na sua reunião ocorrida a 20 de junho de 2022, determinando adjudicar “o Lote 1 ao concorrente CARAVELA – Companhia de Seguros, S.A., pelo preço de €146.581,32 (cento e quarenta e seis euros quinhentos e oitenta e um euro e trinta e dois cêntimos), que correspondente ao valor para 2022 de €35.907,99 para seguros-outros e € 14.238,25 para seguros-pessoal, para 2023 de €69.053,83 para seguros-outros e € 27.381,25 para seguros-pessoal, todos isentos de IVA, com a classificação económica 0102 01030901 e GOP 01 006 2021/5008-1 (seguros do pessoal) e 0102 020212 e GOP 01 006 2021/5008-2 (outros seguros), para efeitos do disposto no artigo 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho, também na sua atual redação, ambos conjugados com o artigo 21º das Normas de Execução do Orçamento da Câmara Municipal para o corrente ano, a plurianualidade da presente despesa foi aprovada pela Assembleia Municipal, na sua Sessão realizada a 17 de dezembro”; -----

2. A outorga do contrato ocorreu a 15 de junho de 2022 tendo produzido os efeitos no dia seguinte; -----

3. A informação da gestora do contrato, documento interno número 8661, de 15 de julho de 2022, invocando as razões da urgência na decisão do órgão competente; -----

4. Nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente da câmara municipal pode praticar quaisquer atos da competência da câmara ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

Neste sentido, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação determino que: -----

1. Os serviços de gestão financeira procedam à necessária alteração de forma a que o valor em falta para o ano de 2022, seja retirado do valor cabimentado e comprometido em 2023; -----

2. Se proceda ao pagamento das apólices mencionadas na informação da gestora do contrato, documento interno número 8661, de 15 de julho de 2022; -----

3. Que o presente despacho seja ratificado pela digníssima Câmara Municipal na sua próxima reunião.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação e o despacho a ratificar, informando que o mesmo foi feito dada a urgência da situação relativamente à necessidade de contratualização de seguros. -----



No uso da palavra o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, questionou qual o motivo para a necessidade da alteração.-----

O Senhor Presidente esclareceu que o concurso inicial previa o término do contrato a 31 de dezembro, no entanto, tendo em conta os atrasos processuais e o número de dias que estava no contrato houve necessidade de fazer os ajustes necessários de modo que o Município não fosse prejudicado no que se refere ao prazo de cobertura de seguro.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho e, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com o qual concorda e no qual aprovou:-----

1. Que os serviços de gestão financeira procedessem à necessária alteração de forma a que o valor em falta para o ano de 2022, fosse retirado do valor cabimentado e comprometido em 2023;-----

2. Que se procedesse ao pagamento das apólices mencionadas na informação da gestora do contrato, documento interno número 8661, de 15 de julho de 2022.-----

O despacho número 8670 do Senhor Presidente, a informação número 8661 da gestora do contrato, Elsa Freitas, e a documentação que a acompanhava dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.3 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS - PROPOSTA DE ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Foi presente à reunião a informação n.º 8731, de 18/07/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve:-----

“Considerando que:-----

1. O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, conforme previsto pelo artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, consagrando o seu artigo 2.º a transferência das seguintes competências:-----

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- g) A utilização e ocupação da via pública; -----
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;-----
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

2. No termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, alterada, a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências anteriormente mencionadas, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município;-----

3. O Município tem efetuado transferências para as Freguesias do Concelho ao abrigo dos acordos de execução outorgados em 2018, tendo em conta o disposto no número dois das cláusulas de caducidade constantes nestes acordos, conjugadas com os números 3 e 4 do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação;-----

4. Para este efeito, na sua reunião de 12 de maio de 2022, a Câmara Municipal deliberou propor à Assembleia Municipal que não fossem objeto de transferência para os órgãos das freguesias e permanecessem no âmbito de intervenção do Município de Alvaiázere por se revelarem indispensáveis para a gestão direta do município e sua natureza estruturante, garantindo-se o objetivo do cumprimento dos princípios da proximidade do serviço público e da subsidiariedade das instituições, sem que fiquem prejudicados os princípios da universalidade do serviço público e da eficácia e eficiência da gestão pública, as seguintes competências:-----

- a) A utilização e ocupação da via pública; -----
- b) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- c) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- d) A autorização da colocação de recintos improvisados; -----

e) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

f) A autorização da realização de acampamentos ocasionais; -----

g) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

5. Na sequência da deliberação de aprovação da proposta apresentada e respetivos pareceres das Juntas de Freguesia, foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão de 30 de junho de 2022, a transferência de competências para as Freguesias. Assim, foram encetadas diversas diligências entre as juntas de freguesia e a câmara municipal, com vista à obtenção de uma proposta de acordo anual de transferência de recursos para o exercício das competências acordadas, devendo, para o efeito, ser suportado pelo orçamento municipal a componente relativa ao corrente ano de 2022 e pela DGAL – Direção geral das Autarquias Locais a componente relativa ao ano de 2023 e seguintes; -----

6. Neste sentido, e conforme dispõe o n.º 5 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, "as deliberações autorizadoras da transferência de recursos são obrigatoriamente comunicadas pelo município à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 30 de junho do ano anterior ao do início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte", sendo a mesma "acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para cada freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL", conforme dispõe o n.º 8 do já citado artigo, tendo essa comunicação já sido efetuada em referência ao ano de 2023;-----

7. O mapa global de transferência de recursos resultante dos acordos negociados, é o que se apresenta de seguida: -----

	Freguesia de Almoster	Freguesia de Pelmá	Freguesia de Pussos São Pedro	Freguesia de Maçãs de Dona Maria	Freguesia de Alvaiázere
<b>Transferência de Recursos Humanos</b>	0	0	0	0	0
<b>Transferência de Recursos Patrimoniais</b>	0	0	0	0	0
<b>Transferência de Recursos Financeiros</b>	€27.500,00	€30.000,00	€40.000,00	€35.000,00	€52.500,00

P.  
K  
A  
+  
B  
R

8. Da repartição dos recursos financeiros por cada uma das transferências de competências obtém-se o seguinte mapa anual financeiro: -----

<b>Competências</b>	<b>Freguesia de Almoester</b>	<b>Freguesia de Pelmá</b>	<b>Freguesia de Pussos São Pedro</b>	<b>Freguesia de Maças Dona Maria</b>	<b>Freguesia de Alvaiázere</b>	<b>Total</b>
Gestão e manutenção de espaços verdes e manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo	€5.529,20	€10.307,30	€6.548,79	€6.342,58	€10.166,11	<b>€38.893,98</b>
Limpeza vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€21.336,01	€18.834,32	€32.846,74	€21.162,18	€24.676,39	<b>€118.855,64</b>
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano	€634,79	€858,38	€604,47	€538,15	€1.178,61	<b>€3.814,40</b>
Gestão e manutenção de feiras e mercados	€0,00	€0,00	€0,00	€5.956,67	€14.152,14	<b>€20.108,81</b>
Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo	€0,00	€0,00	€0,00	€1.000,42	€2.326,75	<b>€3.327,17</b>
<b>Total</b>	<b>€27.500,00</b>	<b>€30.000,00</b>	<b>€40.000,00</b>	<b>€35.000,00</b>	<b>€52.500,00</b>	<b>€185.000,00</b>

9. Relativamente ao ano de 2022, assumindo que o auto de transferência produzirá os seus efeitos a partir de 1 de agosto, os recursos financeiros a transferir provenientes de orçamento municipal são os seguintes: -----

Competências	Freguesia de Almoster	Freguesia de Palmá	Freguesia de Pussos São Pedro	Freguesia de Maças Dona Maria	Freguesia de Alvaiaçere	Total
Gestão e manutenção de espaços verdes e manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo	€2.303,83	€4.294,71	€2.728,66	€2.642,74	€4.235,88	<b>€16.205,82</b>
Limpeza vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€8.890,00	€7.847,63	€13.686,14	€8.817,58	€10.281,83	<b>€49.523,18</b>
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano	€264,49	€357,66	€251,86	€224,23	€491,09	<b>€1.589,33</b>
Gestão e manutenção de feiras e mercados	€0,00	€0,00	€0,00	€2.481,95	€5.896,73	<b>€8.378,68</b>
Pequenas reparações nos estabelecimentos	€0,00	€0,00	€0,00	€416,84	€969,48	<b>€1.386,32</b>

A.  
K  
A  
J  
P  
R

os de educação pré- escolar e 1.º ciclo						
<b>Total</b>	<b>€11 458, 32</b>	<b>€12 500</b>	<b>€16 666, 66</b>	<b>€14 583, 34</b>	<b>€21 875, 01</b>	<b>€77 083, 33</b>

10. Os recursos financeiros ora referidos quanto ao exercício destas competências pelas Freguesias, para o corrente ano, não determina o aumento da despesa pública global, prevista no ano da concretização e promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte da Autarquia, concretizando uma boa articulação entre o Município e as Freguesias, o que resulta numa melhoria dos serviços prestados à população; -----

11. No âmbito dos acordos de execução, as Freguesias de Alvaiázere e de Maçãs de Dona Maria arrecadavam 95% das taxas e preços que cobravam, devendo, após assinatura dos competentes autos de transferência, arrecadar 100% das receitas, tendo em conta que esta passa a ser uma competência própria da Freguesia, conforme dispõe a alínea d) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, deixando, portanto, de existir a obrigatoriedade de transferir este valor para os cofres do Município; -----

12. As competências agora a transferir, que serão formalizadas através de Autos de Transferência de recursos são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, através de Acordos de Execução, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais e cuja vigência terminará aquando da entrada em vigor dos referidos autos; -----

13. Após aprovação da presente proposta ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto nos autos, ainda que de acordo com as regras dos anteriores Acordos de Execução; -----

14. A presente proposta possui cabimento orçamental, a onerar as GOPS já criadas para o efeito, designadamente: -----

✓ 01 001 2022/5055 Transferência Competências para a Freguesia de Almoester; -----

✓ 01 001 2022/5056 Transferência Competências para a Freguesia de Alvaiázere; -----

✓ 01 001 2022/5057 Transferência Competências para a Freguesia de Maçãs de Dona Maria; ---

✓ 01 001 2022/5058 Transferência Competências para a Freguesia de Pelmá; -----

✓ 01 001 2022/5059 Transferência Competências para a Freguesia de Pussos S. Pedro. -----

15. Considerando que a despesa relativa ao corrente ano de 2022 deve ser suportada pelo orçamento municipal, deverá o respetivo auto de transferência ser devidamente publicitado em diário da república, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 159.º do Código do procedimento administrativo; -----

Perante o exposto, para os efeitos previstos pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, proponho que Câmara Municipal delibere: -----

1. Aprovar o Acordo de Transferência de Competências e de Recursos, para o ano de 2022 e 2023, e sua respetiva Minuta e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com a respetiva repartição por freguesia:-----

Ano 2022 – Valor Global-----

	Freguesia de Almoester	Freguesia de Pelmá	Freguesia de Pussos São Pedro	Freguesia de Maçãs de Dona Maria	Freguesia de Alvaiázere
<b>Transferência de Recursos Humanos</b>	0	0	0	0	0
<b>Transferência de Recursos Patrimoniais</b>	0	0	0	0	0
<b>Transferência de Recursos Financeiros</b>	€11.458,33	€12.500,00	€16.666,66	€14.583,33	€21.875,00

Ano 2023 – Valor Global Anual-----

	Freguesia de Almoester	Freguesia de Pelmá	Freguesia de Pussos São Pedro	Freguesia de Maçãs de Dona Maria	Freguesia de Alvaiázere
<b>Transferência de Recursos Humanos</b>	0	0	0	0	0
<b>Transferência de Recursos Patrimoniais</b>	0	0	0	0	0
<b>Transferência de Recursos Financeiros</b>	€27.500,00	€30.000,00	€40.000,00	€35.000,00	€52.500,00

-----  
-----  
-----  
-----  
-----

J.  
K.  
L.  
M.  
N.  
O.  
P.



Ano 2022 – Valor Discriminado -----

<b>Competências</b>	<b>Freguesia de Almoster</b>	<b>Freguesia de Pelmá</b>	<b>Freguesia de Pussos São Pedro</b>	<b>Freguesia de Maças Dona Maria</b>	<b>Freguesia de Alvaiázere</b>	<b>Total</b>
Gestão e manutenção de espaços verdes e manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo	€2.303,83	€4.294,71	€2.728,66	€2.642,74	€4.235,88	<b>€16.205,82</b>
Limpeza vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€8 890,00	€7 847,63	€13 686,14	€8 817,58	€10 281,83	<b>€49 523,18</b>
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano	€264,49	€357,66	€251,86	€224,23	€491,09	<b>€1 589,33</b>
Gestão e manutenção de feiras e mercados	€0,00	€0,00	€0,00	€2 481,95	€5 896,73	<b>€8 378,68</b>
Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo	€0,00	€0,00	€0,00	€416,84	€969,48	<b>€1 386,32</b>
<b>Total</b>	<b>€11 458,33</b>	<b>€12 500</b>	<b>€16 666,66</b>	<b>€14 583,33</b>	<b>€21 875</b>	<b>€77 083,33</b>

*Handwritten mark*

Ano 2023 – Valor Discriminado -----

Competências	Freguesia de Almoester	Freguesia de Pelmá	Freguesia de Pussos São Pedro	Freguesia de Maças Dona Maria	Freguesia de Alvaiázere	Total
Gestão e manutenção de espaços verdes e manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo	€5.529,20	€10.307,30	€6.548,79	€6.342,58	€10.166,11	<b>€38.893,98</b>
Limpeza vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€21.336,01	€18.834,32	€32.846,74	€21.162,18	€24.676,39	<b>€118.855,64</b>
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano	€634,79	€858,38	€604,47	€538,15	€1.178,61	<b>€3.814,40</b>
Gestão e manutenção de feiras e mercados	€0,00	€0,00	€0,00	€5.956,67	€14.152,14	<b>€20.108,81</b>
Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo	€0,00	€0,00	€0,00	€1.000,42	€2.326,75	<b>€3.327,17</b>
<b>Total</b>	<b>€27.500,00</b>	<b>€30.000,00</b>	<b>€40.000,00</b>	<b>€35.000,00</b>	<b>€52.500,00</b>	<b>€185.000,00</b>

*Handwritten initials: R, A, J, O, R*



2. Com a produção de efeitos dos autos de transferência ficam revogados os acordos de execução celebrados com as juntas de freguesia, aprovados na reunião do Órgão Executivo a 11 de abril e Órgão Deliberativo a 17 de abril, ambas do ano de 2018, devendo o valor correspondente à receita dos mercados ser arrecadado a 100% pelas respetivas Freguesias, ao invés dos 95%, deixando de ser necessário proceder à transferência deste valor para o Município, tendo em conta a alínea d) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

3. No uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 5.º conjugada com o n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Recursos que se encontra em anexo à presente informação e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação; -----

4. Dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar os autos de transferência;-----

5. Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

6. Mandar publicar os respetivos autos de transferência em diário da república, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 159.º do Código do procedimento administrativo.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, apresentou a informação referindo que, basicamente, se pretendem manter as competências que já estavam vertidas nos anteriores acordos de execução com as Juntas de Freguesia, no entanto prevê-se um aumento médio de cerca de 50% daquilo que era o valor que as Juntas de Freguesia recebiam, e que estão a receber atualmente enquanto não for aprovada esta transferência de competências. O Senhor Presidente continuou referindo que sempre foi sua opinião de que o papel da Juntas de Freguesia deveria ser reforçado e, conseqüentemente, o respetivo pacote financeiro, considerando que este aumento de cerca de 50% é um reconhecimento dessa realidade e que dará às Juntas de Freguesia mais meios e maior capacidade para desenvolverem as competências que assumem com este novo acordo de transferência de competências. Mais informou que estes valores estarão em vigor durante todo o mandato e que a verba é transferida diretamente da DGAL para as Juntas de Freguesia, considerando que é uma melhoria considerável e significativa, compreendendo que poderá não ser a ideal, mas ainda assim é cerca de 50% a mais do que aquilo que recebem atualmente. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que concordam que o papel das freguesias deve ser cada vez de maior responsabilidade e de maior capacidade de intervenção tendo em conta a sua proximidade com os cidadãos, pelo que faz todo o sentido terem os meios necessários para esse efeito. Mais referiu que a sua intenção de voto será a aprovação, e que apesar de não terem feito parte do processo de negociação, este é um acordo que foi estabelecido pelo Senhor Presidente da

Câmara Municipal com os Senhores Presidentes de Junta e embora possa não ser o ideal, é o que foi negociado entre ambas as partes, pelo que o seu sentido de voto será favorável porque tem o aval positivo dos Senhores Presidentes de Junta os quais terão avaliado, com certeza, aquilo que serão as suas capacidades de intervenção junto dos fregueses, de acordo com as transferências agora recebidas e de acordo com o pacote financeiro que as acompanha. Por fim informou que a presente declaração é válida para os cinco pontos que se seguem relativos aos contratos interadministrativos com as Juntas de Freguesia. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e, para os efeitos previstos pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, deliberou por unanimidade:-----

1. Aprovar o Acordo de Transferência de Competências e de Recursos, para o corrente ano de 2022 e seguintes, e a sua respetiva Minuta e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação, de acordo com a respetiva repartição por freguesia: -----

Ano 2022 – Valor Global-----

	Freguesia de Almoester	Freguesia de Palmá	Freguesia de Pussos São Pedro	Freguesia de Maçãs de Dona Maria	Freguesia de Alvaiázere
<b>Transferência de Recursos Humanos</b>	0	0	0	0	0
<b>Transferência de Recursos Patrimoniais</b>	0	0	0	0	0
<b>Transferência de Recursos Financeiros</b>	€11.458,33	€12.500,00	€16.666,67	€14.583,33	€21.875,00

Ano 2023 e seguintes – Valor Global por Ano -----

	Freguesia de Almoester	Freguesia de Palmá	Freguesia de Pussos São Pedro	Freguesia de Maçãs de Dona Maria	Freguesia de Alvaiázere
<b>Transferência de Recursos Humanos</b>	0	0	0	0	0
<b>Transferência de Recursos Patrimoniais</b>	0	0	0	0	0

<b>Transferência de Recursos Financeiros</b>	€27.500,00	€30.000,00	€40.000,00	€35.000,00	€52.500,00
--	------------	------------	------------	------------	------------

Ano 2022 – Valor Discriminado

<b>Competências</b>	<b>Freguesia de Almoester</b>	<b>Freguesia de Pelmá</b>	<b>Freguesia de Pussos São Pedro</b>	<b>Freguesia de Maças Dona Maria</b>	<b>Freguesia de Alvaiázer</b>	<b>Total</b>
Gestão e manutenção de espaços verdes e manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo	€2.303,83	€4.294,71	€2.728,66	€2.642,74	€4.235,88	<b>€16.205,82</b>
Limpeza vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€8.890,00	€7.847,63	€13.686,14	€8.817,58	€10.281,83	<b>€49.523,18</b>
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano	€264,49	€357,66	€251,86	€224,23	€491,09	<b>€1.589,33</b>
Gestão e manutenção de feiras e mercados	€0,00	€0,00	€0,00	€2.481,95	€5.896,73	<b>€8.378,68</b>
Pequenas reparações nos estabelecimentos	€0,00	€0,00	€0,00	€416,84	€969,48	<b>€1.386,32</b>

os de educação pré- escolar e 1.º ciclo						
<b>Total</b>	<b>€11 458,33</b>	<b>€12 500</b>	<b>€16 666,67</b>	<b>€14 583,33</b>	<b>€21 875</b>	<b>€77 083,33</b>

Ano 2023 e seguintes – Valor Discriminado

Competências	Freguesia de Almoster	Freguesia de Pelmá	Freguesia de Pussos São Pedro	Freguesia de Maças Dona Maria	Freguesia de Alvaiázere	Total
Gestão e manutenção de espaços verdes e manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo	€5.529,20	€10.307,30	€6.548,79	€6.342,58	€10.166,11	<b>€38.893,98</b>
Limpeza vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€21.336,01	€18.834,32	€32.846,74	€21.162,18	€24.676,39	<b>€118.855,64</b>
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano	€634,79	€858,38	€604,47	€538,15	€1.178,61	<b>€3.814,40</b>
Gestão e manutenção de feiras e mercados	€0,00	€0,00	€0,00	€5.956,67	€14.152,14	<b>€20.108,81</b>
Pequenas reparações nos estabelecimentos	€0,00	€0,00	€0,00	€1.000,42	€2.326,75	<b>€3.327,17</b>

de educação pré-escolar e 1.º ciclo						
<b>Total</b>	<b>€27.500,00</b>	<b>€30.000,00</b>	<b>€40.000,00</b>	<b>€35.000,00</b>	<b>€52.500,00</b>	<b>€185.000,00</b>

2. No uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 5.º conjugada com o n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, aprovar a Minuta do Auto de Transferência de Recursos que se encontra em anexo à presente ata e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação; -----

3. Os autos de transferência produzem efeitos a 01 de agosto do corrente ano, data a partir da qual ficam revogados os acordos de execução celebrados com as juntas de freguesia, aprovados na reunião do Órgão Executivo a 11 de abril e Órgão Deliberativo a 17 de abril, ambas do ano de 2018, devendo, também, o valor correspondente à receita dos mercados ser arrecadado a 100% pelas respetivas Freguesias, ao invés dos 95%, deixando de ser necessário proceder à transferência deste valor para o Município, tendo em conta a alínea d) do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril; -----

4. Com a aprovação dos autos de transferências, ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto nos autos, ainda que de acordo com as regras dos anteriores Acordos de Execução; -----

5. Ordenar aos serviços de gestão financeira que procedam à execução dos respetivos cabimentos, em momento anterior ao envio desta proposta à Assembleia Municipal, os quais devem onerar as GOPS já criadas para o efeito, designadamente: -----

✓ 01 001 2022/5055 Transferência Competências para a Freguesia de Almoester; -----

✓ 01 001 2022/5056 Transferência Competências para a Freguesia de Alvaiázere; -----

✓ 01 001 2022/5057 Transferência Competências para a Freguesia de Maçãs de Dona Maria; ---

✓ 01 001 2022/5058 Transferência Competências para a Freguesia de Pelmá; -----

✓ 01 001 2022/5059 Transferência Competências para a Freguesia de Pussos S. Pedro. -----

6. Considerando que a despesa relativa ao corrente ano de 2022 deve ser suportada pelo orçamento municipal, deverá o respetivo auto de transferência ser devidamente publicitado em diário da república, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 159.º do Código do procedimento administrativo, condição necessária ao pagamento dos valores pelo orçamento municipal; -----

7. Dar poderes ao Senhor Presidente para outorgar os autos de transferência; -----

8. Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----



9. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal competências para a direção do mesmo. Os serviços financeiros deverão proceder à emissão das respetivas ordens de pagamento mensalmente, sendo a presente deliberação documento suficiente de suporte, após autorização de pagamento do Sr. Presidente.-----

A informação número 8731 do Senhor Presidente, bem como a Minuta do Auto de Transferência de Recursos dão-se para todos os devidos e legais efeitos, por transcritas na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.4 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A FREGUESIA DE ALMOSTER COM VISTA À REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DE REDE PEDONAL"**

Foi presente à reunião a informação n.º 8728 de 18/07/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve:-----

"Considerando que:-----

a) A Junta de Freguesia de Almoster sinalizou, junto do Município, a necessidade de se proceder à intervenção de um conjunto de arruamentos municipais, no respetivo território da freguesia;-----

b) Sendo os arruamentos em causa de âmbito municipal, a junta de freguesia pode promover a intervenção, caso o Município lhe delegue essa competência;-----

c) O regime jurídico das autarquias locais (RJAL), vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação estabelece, no n.º 1 do seu artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;-----

d) O mesmo diploma dispõe, no artigo seguinte, o 121.º, que há um conjunto de princípios a que deve observar a prossecução dos contratos interadministrativos: igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos.-----

e) Os contratos interadministrativos devem, ainda, obedecer aos termos descritos no artigo 115.º do RJAL, que versa sobre os recursos a alocar. Assim:-----

o Devem ser expressos os recursos a afetar ao contrato, sejam eles humanos, patrimoniais e financeiros, que têm que ser os necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir;-----

- Têm que ser expressa a fonte de financiamento e os seus modos de afetação;-----

- E têm que ser promovidos estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:-----

*(Handwritten signatures in blue ink)*



- O não aumento da despesa pública global; -----
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;-----
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; -----
- O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; -----
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública; -----

f) As duas entidades promoveram o estudo a que se refere o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, anexo à presente, que conclui que “garantidos os requisitos que permitem concretizar o contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Almoester com vista à realização da empreitada “Beneficiação de rede pedonal”;

g) O contrato interadministrativo pretende ratificar os atos praticados pela Junta e conceder recursos financeiros àquela autarquia no montante de €28.890,00 acrescido de IVA à taxa em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5055 Transferência Competências para a Freguesia de Almoester. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal: -----

- Ao abrigo da alínea l) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Almoester com vista à realização da empreitada “Beneficiação de rede pedonal”, que tem associada uma despesa de €28.890,00 acrescido de IVA à taxa em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5055 Transferência Competências para a Freguesia de Almoester. -----
- Submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----
- Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.” -----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, referiu que o presente ponto, e os seguintes, se referem a melhorias na rede pedonal do concelho sendo que desde que tomaram posse uma das grandes reivindicações dos Senhores Presidentes de Junta era efetivamente questões de melhoria na rede pedonal do concelho, essencialmente em relação a calçadas que necessitam de intervenção e de melhoramentos, de modo a proporcionar aos munícipes essas condições de melhoria. Mais informou que foi seu entendimento de que as Juntas de Freguesia tinham melhores condições que a Câmara Municipal para realizar o levantamento das necessidades e a execução dos trabalhos, tendo em conta a situação de maior proximidade das Juntas de Freguesia com a população. Assim, com todas as Juntas de Freguesia, procurou-se identificar as situações mais emergentes que careciam de uma resolução célere, tendo-se feito um levantamento e apuramento das necessidades tentando ser o mais equitativo possível de forma a não discriminar nenhuma das freguesias. O Senhor Presidente continuou referindo que apesar de algumas Juntas de Freguesia terem feito este levantamento há já algum tempo, foi

entendimento do Executivo de que estes trabalhos deveriam ser feitos em período temporal idêntico, de modo a que as Juntas de Freguesia tenham possibilidade de fazerem esta intervenção nos seus territórios (embora em património da Câmara) na mesma altura. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que consideram que é uma intervenção que os Senhores Presidentes de Junta têm toda a legitimidade e conhecimento do território para a realizarem, os quais, certamente, expressaram aquilo que são as suas maiores prioridades nesta fase para as suas freguesias e para o concelho de Alvaiázere, na sua globalidade. Mais referiu que não deixa de ser uma escolha política, no entanto acreditam que estão garantidos os princípios da igualdade e da não discriminação, pelo que a sua intenção será de aprovação. - A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Almoster com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal", que tem associada uma despesa de €28.890,00 acrescido de IVA à taxa em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2020/5050 – Contratos interadministrativos Freguesias - para a Freguesia de Almoster, ordenando-se aos serviços de gestão financeira que procedam à execução do competente cabimento em momento anterior ao envio desta proposta para a Assembleia Municipal, prevendo-se uma execução deste valor em 50% para 2022 e 50% para 2023, cuja plurianualidade está aprovada pelo Órgão Deliberativo, na sua Sessão de 05/07/2022; -----

2. Mandar submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

3. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal;-----

4. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo, após informação prestada pelo Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho. -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

5. Nomear como responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos, o Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho. -----

A informação n.º 8728, do Senhora Presidente, o estudo, a minuta do contrato, o orçamento e os mapas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

*(Handwritten signatures in blue ink)*



A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.5 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A FREGUESIA DE ALVAIÁZERE COM VISTA À REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DE REDE PEDONAL"**

Foi presente à reunião a informação n.º 8730, de 18/07/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

a) A Junta de Freguesia de Alvaiázere sinalizou, junto do Município, a necessidade de se proceder à intervenção de um conjunto de arruamentos municipais, no respetivo território da freguesia; -----

b) Sendo os arruamentos em causa de âmbito municipal, a junta de freguesia pode promover a intervenção, caso o Município lhe delegue essa competência; -----

c) O regime jurídico das autarquias locais (RJAL), vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação estabelece, no n.º 1 do seu artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; -----

d) O mesmo diploma dispõe, no artigo seguinte, o 121.º, que há um conjunto de princípios a que deve observar a prossecução dos contratos interadministrativos: igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos. -----

e) Os contratos interadministrativos devem, ainda, obedecer aos termos descritos no artigo 115.º do RJAL, que versa sobre os recursos a alocar. Assim: -----

- Devem ser expressos os recursos a afetar ao contrato, sejam eles humanos, patrimoniais e financeiros, que têm que ser os necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir; -----

- Têm que ser expressa a fonte de financiamento e os seus modos de afetação; -----

- E têm que ser promovidos estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos: -----

- O não aumento da despesa pública global; -----

- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; -----

- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; -----

- O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; -----

- A articulação entre os diversos níveis da administração pública; -----

f) As duas entidades promoveram o estudo a que se refere o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, anexo à presente, que conclui que "garantidos os requisitos que permitem concretizar o

contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Alvaiázere com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal";-----

g) O contrato interadministrativo pretende ratificar os atos praticados pela Junta e conceder recursos financeiros àquela autarquia no montante de €65.248,00 acrescido à taxa de IVA em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5056 Transferência Competências para a Freguesia de Alvaiázere. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal: -----

- Ao abrigo da alínea l) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Alvaiázere com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal", que tem associada uma despesa de €65.248,00 acrescido à taxa de IVA em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5056 Transferência Competências para a Freguesia de Alvaiázere. -----

- Submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

- Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Alvaiázere com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal", que tem associada uma despesa de €65.248,00 acrescido à taxa de IVA em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2020/5050 – Contratos interadministrativos Freguesias para a Freguesia de Alvaiázere, ordenando-se aos serviços de gestão financeira que procedam à execução do competente cabimento em momento anterior ao envio desta proposta para a Assembleia Municipal, prevendo-se uma execução deste valor em 50% para 2022 e 50% para 2023, cuja plurianualidade está aprovada pelo Órgão Deliberativo, na sua Sessão de 05/07/2022, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;-----

2. Mandar submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal;-----

4. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo, após informação prestada pelo Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho. -----



Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

5. Nomear como responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos, o Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho. -----

A informação n.º 8730, do Senhor Presidente, o estudo, a minuta do contrato, o orçamento e os mapas dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.6 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A FREGUESIA DE MAÇÃS DE DONA MARIA COM VISTA À REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DE REDE PEDONAL"**

Foi presente à reunião a informação n.º 8721, de 18/07/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

a) A Junta de Freguesia de Maçãs de Dona Maria sinalizou, junto do Município, a necessidade de se proceder à intervenção de um conjunto de arruamentos municipais, no respetivo território da freguesia; -----

b) Sendo os arruamentos em causa de âmbito municipal, a junta de freguesia pode promover a intervenção, caso o Município lhe delegue essa competência; -----

c) O regime jurídico das autarquias locais (RJAL), vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação estabelece, no n.º 1 do seu artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; -----

d) O mesmo diploma dispõe, no artigo seguinte, o 121.º, que há um conjunto de princípios a que deve observar a prossecução dos contratos interadministrativos: igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos. -----

e) Os contratos interadministrativos devem, ainda, obedecer aos termos descritos no artigo 115.º do RJAL, que versa sobre os recursos a alocar. Assim: -----

- Devem ser expressos os recursos a afetar ao contrato, sejam eles humanos, patrimoniais e financeiros, que têm que ser os necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir; -----

- Têm que ser expressa a fonte de financiamento e os seus modos de afetação; -----

- E têm que ser promovidos estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos: -----



- O não aumento da despesa pública global;-----
- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;-----
- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;-----
- O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;-----
- A articulação entre os diversos níveis da administração pública;-----

f) As duas entidades promoveram o estudo a que se refere o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, anexo à presente, que conclui que "garantidos os requisitos que permitem concretizar o contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Maçãs de Dona Maria com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal";-----

g) O contrato interadministrativo pretende ratificar os atos praticados pela Junta e conceder recursos financeiros àquela autarquia no montante de €29.200 acrescidos de Iva à taxa em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5057 Transferência Competências para a Freguesia de Maçãs de Dona Maria. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal: -----

- Ao abrigo da alínea l) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Maçãs de Dona Maria com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal", que tem associada uma despesa de €29.200 acrescido de Iva à taxa em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5057 Transferência Competências para a Freguesia de Maçãs de Dona Maria. -----

- Submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

- Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal."-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou:-----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Maçãs de Dona Maria com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal", que tem associada uma despesa de €29.200 acrescido de IIVA à taxa em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2020/5050 – Contratos interadministrativos Freguesias para a Freguesia de Maçãs de Dona Maria, ordenando-se aos serviços de gestão financeira que procedam à execução do competente cabimento em momento anterior ao envio desta proposta para a Assembleia Municipal, prevendo-se uma execução deste valor em 50% para 2022 e 50% para 2023, cuja plurianualidade está aprovada pelo Órgão Deliberativo, na sua Sessão de 05/07/2022, nos

A-

B

C

D

E

F



termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março;; -----

2. Mandar submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal; -----

4. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo, após informação prestada pelo Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho; -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho;-----

5. Nomear como responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos, o Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho. -----

A informação n.º 8721, do Senhor Presidente, o estudo, a minuta do contrato, o orçamento e os mapas de localização dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.7 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A FREGUESIA DE PELMÁ COM VISTA À REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DE REDE PEDONAL";**

Foi presente à reunião a informação n.º 8724, de 18/07/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e que referia o seguinte:-----

Considerando que: -----

a) A Junta de Freguesia de Pelmá sinalizou, junto do Município, a necessidade de se proceder à intervenção de um conjunto de arruamentos municipais, no respetivo território da freguesia;----

b) Sendo os arruamentos em causa de âmbito municipal, a junta de freguesia pode promover a intervenção, caso o Município lhe delegue essa competência; -----

c) O regime jurídico das autarquias locais (RJAL), vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação estabelece, no n.º 1 do seu artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;-----

d) O mesmo diploma dispõe, no artigo seguinte, o 121.º, que há um conjunto de princípios a que deve observar a prossecução dos contratos interadministrativos: igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos. -----

e) Os contratos interadministrativos devem, ainda, obedecer aos termos descritos no artigo 115.º do RJAL, que versa sobre os recursos a alocar. Assim: -----

- Devem ser expressos os recursos a afetar ao contrato, sejam eles humanos, patrimoniais e financeiros, que têm que ser os necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir; -----

- Têm que ser expressa a fonte de financiamento e os seus modos de afetação; -----

- E têm que ser promovidos estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos: -----

- O não aumento da despesa pública global; -----

- O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; -----

- Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; -----

- O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; -----

- A articulação entre os diversos níveis da administração pública; -----

f) As duas entidades promoveram o estudo a que se refere o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, anexo à presente, que conclui que "garantidos os requisitos que permitem concretizar o contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Pelmá com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal"; -----

g) O contrato interadministrativo pretende ratificar os atos praticados pela Junta e conceder recursos financeiros àquela autarquia no montante de €29.988,40 ao qual acresce Iva à taxa em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5058 Transferência Competências para a Freguesia de Pelmá. -----

Assim, proponho que a Câmara Municipal: -----

- Ao abrigo da alínea l) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Pelmá com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal", que tem associada uma despesa de €29.988,40 ao qual acresce Iva à taxa em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5058 Transferência Competências para a Freguesia de Pelmá. -----

- Submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

- Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade: -----

P.  
K  
A  
J  
D  
R

1. Aprovar a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Pelmá com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal", que tem associada uma despesa de €29.988,40 ao qual acresce IVA à taxa em vigor, verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2020/5050 – Contratos interadministrativos Freguesias para a Freguesia de Pelmá, ordenando-se aos serviços de gestão financeira que procedam à execução do competente cabimento em momento anterior ao envio desta proposta para a Assembleia Municipal, prevendo-se uma execução deste valor em 50% para 2022 e 50% para 2023, cuja plurianualidade está aprovada pelo Órgão Deliberativo, na sua Sessão de 05/07/2022, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março; -----

2. Mandar submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal; -----

4. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo, após informação prestada Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho; -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho;-----

5. Nomear como responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos, Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho. -----

A informação n.º 8724, do Senhor Presidente, o estudo, a minuta do contrato, o orçamento e os mapas de localização dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

#### **4.8 CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE E A FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO COM VISTA À REALIZAÇÃO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DE REDE PEDONAL"**

Foi presente à reunião a informação n.º 8726, de 18/07/2022, do Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

"Considerando que: -----

a) A Junta de Freguesia de Pussos São Pedro sinalizou, junto do Município, a necessidade de se proceder à intervenção de um conjunto de arruamentos municipais, no respetivo território da freguesia; -----

- b) Sendo os arruamentos em causa de âmbito municipal, a junta de freguesia pode promover a intervenção, caso o Município lhe delegue essa competência; -----
- c) O regime jurídico das autarquias locais (RJAL), vertido na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação estabelece, no n.º 1 do seu artigo 120.º, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade; -----
- d) O mesmo diploma dispõe, no artigo seguinte, o 121.º, que há um conjunto de princípios a que deve observar a prossecução dos contratos interadministrativos: igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público e necessidade e suficiência dos recursos. -----
- e) Os contratos interadministrativos devem, ainda, obedecer aos termos descritos no artigo 115.º do RJAL, que versa sobre os recursos a alocar. Assim: -----
- Devem ser expressos os recursos a afetar ao contrato, sejam eles humanos, patrimoniais e financeiros, que têm que ser os necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir; -----
  - Têm que ser expressa a fonte de financiamento e os seus modos de afetação; -----
  - E têm que ser promovidos estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos: -----
    - O não aumento da despesa pública global; -----
    - O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais; -----
    - Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais; -----
    - O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º; -----
    - A articulação entre os diversos níveis da administração pública; -----
- f) As duas entidades promoveram o estudo a que se refere o n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, anexo à presente, que conclui que "garantidos os requisitos que permitem concretizar o contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Pussos São Pedro com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal"; -----
- g) O contrato interadministrativo pretende ratificar os atos praticados pela Junta e conceder recursos financeiros àquela autarquia no montante de €35.324,95 acrescidos de IVA à taxa em vigor verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5059 Transferência Competências para a Freguesia de Pussos S. Pedro. -----
- Assim, proponho que a Câmara Municipal: -----
- Ao abrigo da alínea l) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprove a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Pussos São Pedro com vista à realização da empreitada "Beneficiação de rede pedonal", que tem associada uma despesa montante de €35.324,95 acrescidos de IVA à taxa

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and several smaller ones.

em vigor verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano (GOP) 01 001 2022/5059 Transferência Competências para a Freguesia de Pussos S. Pedro.. -----

• Submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

• Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.”-----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou: -----

Por unanimidade:-----

1. Aprovar a minuta do contrato interadministrativo entre o Município de Alvaiázere e a Freguesia de Pussos São Pedro com vista à realização da empreitada “Beneficiação de rede pedonal”, que tem associada uma despesa no montante de €35.324,95 acrescidos de IVA à taxa em vigor verba inscrita no Orçamento do Município e nas Grandes Opções do Plano ((GOP) 01 001 2020/5050 – Contratos interadministrativos Freguesias para a Freguesia de Pussos S. Pedro, ordenando-se aos serviços de gestão financeira que procedam à execução do competente cabimento em momento anterior ao envio desta proposta para a Assembleia Municipal, prevendo-se uma execução deste valor em 50% para 2022 e 50% para 2023, nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março; -----

2. Mandar submeter a outorga do contrato interadministrativo à autorização da Assembleia Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

3. Conceder poderes de representação e outorga ao Sr. Presidente da Câmara Municipal; -----

4. Delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos dos números 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento administrativo, após informação prestada Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho; -----

Por maioria com as abstenções do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

5. Nomear como responsável pelo procedimento, com funções análogas à de gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º A do código dos contratos públicos, Senhor Chefe de Divisão José Luís Carvalho. -----

A informação n.º 8726, do Senhor Presidente, o estudo, a minuta do contrato e o orçamento e os mapas de localização dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## 5. UNIDADE DE DESPORTO, JUVENTUDE E ASSOCIATIVISMO

### 5.1 REALIZAÇÃO DE PROJETOS E AÇÕES PONTUAIS AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE SOLICITADO PELA SOCIEDADE FILARMÓNICA ALVAIAZERENSE DE SANTA CECÍLIA - CONCERTO DE VERÃO: DESPERTAR SENSAÇÕES

Foi presente à reunião a informação número 8677, de 15/07/2021, do técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e às Senhoras Vereadoras, e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) A Sociedade Filarmónica Alvaiazerense de Santa Cecília (SFASC) interpôs um requerimento para a realização de projetos e ações pontuais, a 29 de junho de 2022 e registado no programa de gestão documental do Município de Alvaiázere com o número 3985. -----

b) O apoio em causa é de natureza financeira, expondo a associação o seguinte: “A proposta da SFAFC é aliar as duas sensações e fazer um concerto com várias músicas (que desenvolverá a sensação associada à audição) e ao mesmo tempo proporcionar um espetáculo visual idêntico a um concerto de verão (que desenvolverá a sensação associada à visão). Para isto será necessário efetuar o aluguer de equipamento de luz e som para “despertar as várias sensações”. Para além destas despesas há outras, de carácter logístico pelo que a previsão de apoio financeiro é €650,00.”-----

c) De acordo com o n.º 1 do artigo 29.º “as candidaturas que cumpram os requisitos formais previstos no presente Regulamento serão objeto de avaliação, tendo por base os critérios específicos e fatores de ponderação definidos para cada tipologia de apoio”. -----

d) Não obstante o facto de o valor solicitado ascender a €650,00, foi apresentado um orçamento de aluguer de equipamento audiovisual no montante de €522,75; -----

e) De acordo com o n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento, a candidatura deve ser alvo de análise de acordo com os requisitos previstos nos artigos 14.º e 15.º, observando-se, assim, os seguintes critérios: -----

a. Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade (local ou concelhia), com uma ponderação máxima de 50%; -----

b. Atitude de cooperação e envolvimento com outras entidades, agentes locais e instituições públicas, com uma ponderação máxima de 20%; -----

c. Ações de apoio à formação de novos públicos que incidam em atividades como: Música, Tradições Regionais, Teatro, Artes Plásticas, Desporto e outras que o Município considere relevantes, com uma ponderação máxima de 10%; -----

d. Ações que contribuam para a valorização do património do Concelho, com uma ponderação máxima de 10%; -----

e. Capacidade de concretização das iniciativas apoiadas em anos anteriores, com uma ponderação máxima de 10%. -----

J.  
H  
A  
T  
D  
R

f) A Comissão de Análise, a quem cabe à apreciação do pedido de apoio, analisou o mesmo de acordo com o documento anexo. -----

g) Assim, da aplicação do n.º 3 do artigo 15.º, do Regulamento, da aplicação do coeficiente de 100% sobre o montante solicitado, resulta a concessão de um apoio de €650,00. -----

h) A presente despesa tem enquadramento na GOP "Outros subsídios", 02 007 2022/5050, ação 1, classificação orçamental 0102/040701, não tendo, de momento, dotação suficiente. -----

i) Para além do pedido financeiro, a associação procede à formulação de um pedido logístico, relativo à cedência de 100 cadeiras, com enquadramento no artigo 9.º do Regulamento. -----

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento, a Comissão de Avaliação propõe que a Câmara Municipal aprove a atribuição de um apoio pontual no montante de €650,00, para financiar o evento da SFASC; -----

1. Determine que o serviço de contabilidade promova uma alteração orçamental permutativa para reforçar a GOP em causa através, de forma a concretizar-se o apoio financeiro. -----

Assim, proponho ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, o seguinte:-----

1. Que submeta a deliberação da Câmara Municipal a aprovação da atribuição de um apoio pontual no montante de €650,00, para financiar o evento da SFASC, de acordo com a proposta da Comissão de Análise; -----

2. Que determine que o serviço de contabilidade promova uma alteração orçamental permutativa para reforçar a GOP em causa através, de forma a concretizar-se o apoio financeiro, nos termos das competências que lhe são atribuídas, caso o órgão executivo aprove o pedido de apoio; -----

3. De acordo com o n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, que V/Exa. aprove a cedência das cadeiras solicitadas."-----

A Câmara Municipal analisou a informação, o relatório da comissão de avaliação e o pedido, tomou conhecimento e, ao abrigo da alínea e) do artigo 23.º, e o) e u) do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugadas com o n.º 2 do artigo 29.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo, deliberou por unanimidade: -----

1. De acordo com a avaliação realizada pela Comissão de avaliação, tendo por base o definido no artigo 25.º do Regulamento em vigor, aprovar a atribuição de um apoio pontual no montante de €650,00 (seiscentos e cinquenta euros), para financiar o evento da SFASC, de acordo com a proposta da Comissão de Análise; -----

2. Ordenar aos serviços de gestão financeiro que procedam à competente alteração orçamental permutativa com vista ao reforço da GOP 02/007/2022/5007/1 – SFASC – apoio atividade regular, de forma a concretizar-se o apoio financeiro, nos termos das competências que lhe são atribuídas, não contando o valor agora atribuído para efeitos de um eventual pedido de apoio regular interposto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 13.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo;-----



3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a competência para a direção do mesmo. -----

A informação n.º 8677 subscrita pelo técnico superior Manuel Lourenço, bem como o pedido, o orçamento e o relatório da comissão de avaliação dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

### **5.2 TRAIL DO CHÍCHARO 2022 - NORMAS**

Foi presente à reunião a informação número 8580, de 13/07/2021, do técnico superior Luís Miguel Dias Simão, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado e é de sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

a) A Câmara Municipal, reunida a 6 de Julho de 2022, tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei 75/2016, de 12 de setembro, na sua atual redação, a realização do Trail do chícharo no dia 2 de Outubro de 2022. -----

Assim sendo proponho que a Câmara delibere:-----

1. Aprovar os preços que constam nas normas de participação, nomeadamente: -----

Caminhada -8€, Trail curto 14km - 8€ e Trail Longo 24 Km - 10€, por participante, ao abrigo da alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi dada pela publicação na 2.ª série do diário da república n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016;-----

2. Aprovar a despesa inerente prevista de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) a qual tem cobertura orçamental na classificação 0102/020216 e GOP 02 005 2018/5022; -----

3. Aprovar as normas de participação do Trail do Chícharo;-----

4. Aprovar o cartaz do evento;-----

A organização deste evento implica a realização de despesa a saber: -----

1. Aquisição de serviços de cronometragem, som, classificações, relógio de meta, chips e impressão de dorsais; -----

2. Aquisição de reforço alimentar para os pontos intermédios das várias provas e reforço final para todos os participantes; -----

3. Aquisição de T-shirts técnicas alusivas ao evento; -----

4. Aquisição de troféus para os vencedores nas várias categorias;-----

*(Handwritten signatures in blue ink)*



5. Aquisição de troféus Finisher para todos os participantes;-----  
6. Com um total de custos previsível de 4500€ (Valor da GOP) para cerca de 500 atletas.”-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro apresentou a informação e as normas referindo que se trata de uma atividade que tem tido um sucesso crescente nos últimos anos e que se pretende que o evento esteja incluído naquele que será o Festival Gastronómico Alvaiázere Capital do Chícharo 2022, salientando ainda a importância da divulgação atempada da prova de modo a que a informação chegue ao maior número de atletas interessados em participar. -----

O Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senho Vereador Carlos Simões, referiu que relativamente às normas da prova nada têm a considerar, bem como relativamente à realização da iniciativa, como já tinham referido na reunião anterior. O Senhor Vereador reiterou ainda que esta é uma atividade que tem crescido, que espera que assim continue e que a prova se possa afirmar no contexto da modalidade, considerando ainda que é uma modalidade que está na moda e cada vez com maior adesão das pessoas, pelo que se deve saber aproveitar e saber estar à altura daquilo que as pessoas desejam. Ainda no seguimento deste ponto, o Senhor Vereador recordou que na última reunião em que se aprovou a realização da prova se pronunciaram relativamente ao facto de a atividade não estar devidamente orçamentada, considerando que esta teria sido a oportunidade de apresentar o orçamento de modo a ser possível ter a perceção daquilo a que se referem os custos, deixando este reparo no sentido de que já tinha sido identificado anteriormente, e que poderia e deveria ter sido colmatado agora. O Senhor Vereador concluiu a sua intervenção reiterando que nada têm contra a atividade nem contra as normas, sendo o seu sentido de voto de aprovação, com esta ressalva, e fazendo votos de que a iniciativa seja um sucesso, que venha ainda mais gente a participar e do maior número de sítios possível.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e, nos termos das alíneas d), e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugado com a alínea u) do n.º 1 do art.º 3.º, todos da Lei 75/2016, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou por unanimidade: -----

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 10.º das normas de execução do orçamento municipal para 2022, aprovar as normas de participação no trail do chícharo 2022;-----

2. Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e o n.º 2 do art.º 2.º do regulamento de preços do Município de Alvaiázere, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 137, de 19 de julho, sob o aviso n.º 8949/2016, na redação que lhe foi dada pela publicação na 2.ª série do diário da república n.º 230, de 30 de novembro, pelo aviso n.º 15071/2016, aprovar os preços que constam nas normas de participação, os quais se consideram aqui como fundamentados, para todos os devidos e legais efeitos, a saber: -----

- Caminhada – 8,00€/participante;-----
- Trail curto 18km – 8,00€/participante;-----
- Trail Longo 31 Km – 10,00€/participante;-----

3. Aprovar a despesa inerente prevista de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros) a qual tem cobertura orçamental na classificação 0102/020216 e GOP 02 005 2018/5022, devendo os serviços de gestão financeira efetuar uma alteração orçamental permutativa caso o valor existente seja insuficiente;-----

4. Aprovar o cartaz do evento;-----

5. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se ao Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, a direção do procedimento administrativo. -----

A informação n.º 8580 do técnico superior Luís Simão, bem como as normas de participação e o cartaz dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.

## **7. UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL**

### **7.1 APOIOS SOCIOEDUCATIVOS - ANO LETIVO 2022/2023**

Foi presente à reunião a informação número 8676, subscrita pela Senhora Vereadora Ana Faria, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora, e que referia o seguinte:-----

Considerando que: -----

a) As autarquias têm atribuições em matéria de educação, como consta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da mesma Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

b) As autarquias têm competências, no âmbito da organização dos transportes escolares e no domínio da ação social escolar, nos termos do disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I a Lei nº 75/ 2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

c) A Câmara Municipal tem a competência de organizar, financiar e controlar o funcionamento dos transportes escolares, nos termos da legislação atual; -----

d) A componente de apoio à família, dirigida aos alunos do 1º CEB, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, pode ser implementada por autarquias;-----

e) As atividades de animação e de apoio à família, no âmbito da educação pré-escolar, devem ser objeto de planificação pelos órgãos competentes dos Agrupamentos de Escolas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulando com o Município a sua realização de acordo com o Protocolo de Cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar e conforme disposto na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; -----

f) As exigências da contemporaneidade e o facto de as agendas dos pais e Encarregados de Educação não serem conciliáveis com os horários e calendário escolar recomendam a assunção



de medidas e serviços que potenciem a conciliação das obrigações profissionais dos munícipes com a vida escolar dos respetivos educandos; -----

g) O Município de Alvaiázere presta, no âmbito das suas atribuições e competências, um conjunto de serviços à comunidade escolar do concelho que visam contribuir para a melhoria das condições de vida dos alunos e respetivos agregados familiares;-----

h) O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, regula a comparticipação dos pais e encarregados de educação nos custos subjacentes às atividades de animação e de apoio à família, na vertente de prolongamento de horário;-----

i) O Despacho n.º 5296/2017 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de julho), alterado pela Declaração de Retificação n.º 41/2017 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho) regula as condições de aplicação das medidas de Apoio Social; -----

j) A frequência e conclusão da escolaridade obrigatória é condição determinante na procura de emprego e integração na vida ativa, pelo que importa garantir condições de igualdade e oportunidade para todos os munícipes no acesso à educação, promovendo desta forma, a integração e inclusão sociais; -----

k) A Constituição da República Portuguesa estabelece, nos artigos 74.º e 75.º, o direito ao “Ensino”, como garantia da igualdade de acesso e êxito escolar;-----

l) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, define nas alíneas d) e f) do n.º 2 do art.º 23 do respetivo Anexo I, a educação e tempos livres enquanto atribuições dos municípios; -----

m) Compete às câmaras municipais, de acordo com a alínea u) do art.º 33 da mesma lei, apoiar atividades de natureza social e educativa de interesse para o município; -----

n) As disposições do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, nomeadamente em matéria de transporte escolar e de apoios e complementos educativos;-----

o) O artigo 2º da Lei-quadro da Educação Pré-escolar, aprovada pela Lei n.º 5/1997, de 10 de fevereiro, estabelece a educação pré-escolar como a “primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita relação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário”;-----

p) As atividades de animação e de apoio à família são determinantes para assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, de acordo com o n.º 39 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;-----

q) As atividades da componente de apoio à família têm o objetivo de assegurar o acompanhamento dos alunos do primeiro ciclo do ensino básico antes ou depois das

componentes curriculares e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva; -----

r) O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, determinou que as componentes não educativas na educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições socioeconómicas, de forma a assegurar a desejável solidariedade entre os agregados economicamente mais desfavorecidos e aqueles que dispõem de maiores recursos; -----

s) O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece ainda o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, incluindo apoios ao fornecimento de refeições escolares, à aquisição de livros e material escolar, à realização de visitas de estudo e ao transporte escolar; -----

t) Os apoios de cariz socioeducativo referidos têm vindo a ser implementados pelas autarquias locais, sendo objeto de sucessiva regulamentação pelo Estado, onde se definem limites mínimos e máximos à atribuição desses apoios, conjugando-o com a autonomia local; -----

u) Para além dos apoios suprarreferidos, reconhece-se que a frequência de creches previamente à entrada no Ensino Pré-Escolar é vantajosa, do ponto de vista da estruturação mental da criança, potenciando também uma integração mais fácil no respetivo percurso escolar. Por outro lado, revela-se essencial essa frequência enquanto resposta às exigências da contemporaneidade, em que os adultos de cada agregado familiar, em regra, trabalham, tal como aqueles que fazem parte das respetivas estruturas familiares de apoio, como sendo os avós;-----

v) Revela-se determinante potenciar o sucesso dos alunos, premiando o mérito escolar e reconhecendo o desempenho daqueles que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho; -----

w) Considera-se importante reconhecer as qualidades humanas e cívicas pelas quais as crianças e jovens se distinguem e que garantem que serão cidadãos mais conscientes, interventivos e ativos; -----

x) A frequência do ensino superior pelos jovens alvaiazerenses é também reconhecida como sendo de extrema importância. Num mundo cada vez mais exigente e competitivo é determinante que os jovens apostem na sua formação de forma a que se tornem profissionais com mais competências, o que facilitará o seu sucesso pessoal e profissional, alavancando simultaneamente o território alvaiazerense, no caso de cá se virem a fixar ou trabalhar;-----

y) A frequência de creche e do ensino superior representa um esforço financeiro adicional para as famílias que deve ser apoiado; -----

z) A Assembleia Municipal de Alvaiázere aprovou, na sua reunião de 18/12/2020, sob proposta da Câmara Municipal e após discussão pública, o Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, publicado, no aviso n.º 1953/2021, publicado no Diário da República, 2ª Série, a 29 de janeiro de 2021;-----

- aa) Este Regulamento revogou, no seu artigo 27.º, todas as normas regulamentares municipais que dispunham sobre a atribuição de apoios socioeducativos e as participações municipais e familiares no âmbito de apoios socioeducativos, nomeadamente o Regulamento de Apoio Social Escolar;-----
- bb) Para além das modalidades de apoio já previstas no Regulamento de Apoio Social Escolar, o novo documento introduz a possibilidade de concessão de apoios socioeducativos para a frequência de creche antes do ingresso no Ensino Pré-Escolar e para a frequência de Ensino Superior, assim como o reconhecimento de mérito académico e de qualidades humanas e cívicas. -----
- cc) Define o regulamento, no que se refere à frequência de creche antes do ingresso no Ensino Pré-Escolar, que "Considerando a importância da frequência desta valência para o desenvolvimento das crianças, têm direito a um apoio financeiro do Município, deliberado anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com os respetivos objetivos e disponibilidades financeiras, as crianças que frequentem creches do concelho e cujos agregados familiares residam no concelho ou cujos responsáveis legais exerçam atividade profissional no mesmo".---
- dd) Em relação à frequência de Ensino Superior, define o regulamento que: -----
- ee) "1- Aos alunos com residência no concelho há mais de um ano que frequentem o ensino superior pode ser reconhecido o mérito desde que a média da avaliação da totalidade das disciplinas no final do ano letivo seja igual ou superior a 16,5 valores, na escala de 1 a 20. -----
- ff) 2- Aos alunos com residência no concelho há mais de um ano que frequentem o ensino superior pode ser atribuído uma bolsa de estudo. -----
- gg) Os termos e o momento de atribuição de prémios de mérito académico, bem como os critérios para atribuição de bolsas de estudo são deliberados anualmente pela Câmara Municipal no arranque do ano letivo."-----
- hh) O n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos dispõe que "o presente Regulamento não prejudica a atribuição de outros apoios em situações devidamente justificadas ou em situações previstas noutras medidas de apoio regulamentadas e aprovadas pela Câmara Municipal."-----
- ii) Tendo em consideração a oferta educativa diferenciada do concelho ao nível do ensino secundário, pode constituir um fator de atratividade do concelho para a captação de alunos, nomeadamente, pela existência de cursos profissionais ministrados pela Escola Tecnológica e Profissional de Sicó, mas também pela oferta do Agrupamento de Escolas, (na perspetiva de que alguns concelhos da região não a possuem, aleada aos excelentes resultados que este estabelecimento tem alcançado no ranking das escolas), a concessão de um instrumento que permita reduzir o custo com o alojamento para alunos deslocalizados que venham estudar para o território municipal;-----
- Assim, propõe-se que a Digníssima Câmara Municipal tome as seguintes deliberações, para cada tipologia de apoio regulamentarmente definida: -----
1. Frequência de creche antes do ingresso no Ensino Pré-Escolar -----



- 1.1. Determinar a divulgação e tornar público que o Município atribuirá um apoio financeiro às crianças que, frequentando uma creche do concelho, respeitem os critérios definidos no artigo 12.º do regulamento; -----
- 1.2. Aprovar o apoio financeiro em 25% do valor da mensalidade suportada pelo agregado familiar; -----
- 1.3. Determinar que, para beneficiar do apoio, seja instruído pedido através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município; -----
- 1.4. O pedido deve ser instruído, na primeira vez que for requerido, com os documentos em baixo discriminados: -----
  - Fotocópia do Cartão de Cidadão da criança e seus responsáveis legais; -----
  - Fotocópia do recibo de pagamento da mensalidade; -----
  - Trimestralmente deve ser instruído novo requerimento, anexando-lhe a fotocópia do recibo de pagamento da mensalidade; -----
2. Atividades de Animação e de Apoio à Família -----
- 2.1. Nos termos dos artigos 13.º, 23.º e 24.º do Regulamento dos Apoios Socioeducativos, desenvolver e manter a gratuidade das Atividades de Animação e de Apoio à Família, nos seguintes períodos: -----
- 2.1.1. período das atividades letivas; -----
- 2.1.1.1. antes do início da componente letiva, a partir das 07h30; -----
- 2.1.1.2. no período de almoço; -----
- 2.1.1.3. no período de prolongamento de horário, entre as 15h30 e as 17h00; -----
- 2.1.1.4. ou após as atividades letivas e de prolongamento de horário, no máximo até às 19h00;
- 2.1.1.5. Sendo que a componente letiva do ensino pré-escolar termina às 15h30, será garantido transporte a essa hora e assume-se o prolongamento de horário até às 17h00, horário em que os alunos deste ciclo de ensino podem utilizar novamente os transportes escolares, desde que esteja em funcionamento o 1º Ciclo do Ensino Básico; -----
- 2.1.2. Assegurar e dinamizar as Atividades de Animação e de Apoio à Família (no período das interrupções letivas) entre as 07h30 e as 17h00 e ainda após o momento do transporte (no máximo até às 19h00); -----
- 2.1.2.1. Assegurar os seguintes períodos de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) em cada interrupção letiva, ajustados ao calendário: -----
- 2.1.2.1.1. uma semana na interrupção do natal; -----
- 2.1.2.1.2. uma semana na interrupção da páscoa; -----
- 2.1.2.1.3. no período compreendido entre o dia imediatamente a seguir ao final da componente letiva (de acordo com o calendário escolar em vigor) e o dia 31 de julho; -----
- 2.1.2.1.4. entre o primeiro dia útil de setembro e o primeiro dia de atividade letiva do ano letivo 2023/2024; -----

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

2.1.2.1.5. Garantir, nestes períodos, o transporte às 09h00 e às 17h00, bem como o fornecimento de refeições; -----

2.1.2.1.6. Definir, para este período, o valor da comparticipação familiar de acordo com o estabelecido pela Câmara Municipal na sua reunião de 6 de julho de 2022, (em que procedeu à atualização da tabela de preços do Município de Alvaiázere em €10,00, bem como ao fornecimento de refeições nesse período), da seguinte forma:-----

“Que se garanta o fornecimento de refeições por um valor de €1,50 (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada), mantendo-se o valor previsto no n.º 3 do artigo 14.º da Tabela de Preços do Município de Alvaiázere; -----

Que se altere o valor semanal de referência para as Atividades de Animação e de Apoio à Família, previsto no n.º 2 do artigo 14.º da Tabela de Preços do Município de Alvaiázere, para €10,00;-----

Que o valor a cobrar por educando seja calculado de acordo com o respetivo escalão da segurança social, de acordo com a seguinte relação: -----

i. Escalão 1 – 0% do valor semanal; -----

ii. Escalão 2 – 50% do valor semanal; -----

iii. Escalão 3 – 100% do valor semanal;”-----

2.1.2.1.7. Definir que quando as AAAF funcionarem por período inferior a uma semana, o valor a que se refere o número anterior seja dividido por cinco dias e que seja faturado a cada agregado familiar um valor na proporção da utilização do serviço;-----

2.1.2.1.8. Determinar que a falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município; -----

2.1.2.1.9. Definir o posicionamento no escalão máximo dos alunos em que se verifique ausência de entrega da documentação obrigatória com o requerimento próprio, podendo ser posteriormente atualizado, ao final de cada semana de fruição do serviço;-----

2.1.2.1.10. A utilização dos serviços previstos anteriormente seja inscrita, para cada aluno, numa plataforma de gestão escolar, à qual os pais e Encarregados de Educação tenham, a todo o tempo, acesso; -----

2.2. Aprovar os horários e períodos de funcionamento destes serviços, na medida em que estes se consubstanciam no facto de alguns agregados familiares não terem uma resposta para os seus educandos porque os seus horários de trabalho não são coincidentes com o calendário e horário escolares. Por outro lado, no concelho não há resposta para este público e para estas necessidades. Enquanto que os alunos do 1º CEB podem frequentar o ATL de Alvaiázere ou de Maças de Dona Maria, não existe resposta para os alunos mais jovens, considerando este serviço determinante pelas importantes e positivas repercussões na qualidade de vida das famílias e por se assumir como incentivo para que as famílias se mantenham em território alvaiazerense, revestindo-se de superior interesse público;-----

2.3. Assumir eventuais despesas que decorram da implementação e operacionalização das Atividades de Animação e de Apoio à Família previstas nos números anteriores, delegando



competências na Senhora Vereadora da Educação e Ação Social, para desenvolver os necessários procedimentos; -----

2.4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, enquanto vereadora da Educação e Ação Social, competência para: -----

2.4.1. Definir, de acordo com o calendário escolar, os períodos em que, na interrupção do Natal e da Páscoa, o serviço será dinamizado; -----

2.4.2. Delegar também competências para, com informação dos serviços de educação, aprovar a listagem dos alunos com a indicação dos respetivos escalões dos abonos de família, com base nos quais devem ser apurados os valores que seriam pagos pelos familiares, devendo a Senhora Vereadora Ana Faria com os gestores da plataforma disponível para o efeito o tipo de formulário a ser disponibilizado para consulta das famílias dos valores mensais, devendo os serviços emitir as correspondentes faturas com base na mesma, quando aplicável; -----

3. Fornecimento de refeições, aquisição de material escolar e visitas de estudo -----

3.1. Assumir o custo total das refeições escolares dos dois ciclos de ensino que são da responsabilidade municipal - Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

3.2. Apurar, pelos serviços de educação, quando solicitado, os valores mensais que o Município passará a suportar, tendo em consideração os escalões de cada aluno deste ciclo de ensino; ----

3.3. Faturar ao Encarregado de Educação, no final de cada mês, o valor total de cada refeição de acordo com o despacho em vigor ou com o que o venha a revogar, multiplicado pelo número de dias que uma refeição requisitada não for consumida pelo seu educando, desde que não tenha sido por este desmarcada, de acordo com as regras a transmitir em reunião de arranque do ano letivo; -----

3.4. Manter o apoio definido pela tutela para aquisição de material escolar e visitas de estudo, que se perspetiva em: -----

	<b>Alimentação</b>	<b>Material Escolar</b>	<b>Visitas de estudo</b>
Escalão 1 do abono de família	<b>100%</b>	<b>16,00€</b>	<b>20,00€</b>
Escalão 2 do abono de família	<b>50%</b>	<b>8,00€</b>	<b>10,00€</b>

3.5. Uma vez que a tutela assegura o acesso gratuito aos manuais escolares até ao 12.º ano, conceder um apoio financeiro de valor igual aos livros de fichas de apoio associadas a cada manual, a todos os alunos, desde o 1.º CEB até ao Ensino Secundário, inclusive. O custo estimado a compartilhar, tendo por base o preço médio dos livros de acordo com a consulta efetuada junto dos estabelecimentos do concelho, ascende a €27.853,55, conforme quadros infra: -----

Ciclo de Ensino	Ano de escolaridade	Valor dos cadernos de atividades escolares adotados	Valor total estimado
<b>1º CEB</b>	1º	€29,69€	€1.217,29
	2º	€30,59	€1.345,96
	3º	€44,07	€969,54
	4º	€48,27	€1.399,83
<b>2º CEB</b>	5º	€69,27	€3.117,15
	6º	€55,24	€2.099,12
<b>3º CEB</b>	7.º	€77,79	€2.800,44
	8.º	€80,28	€3.211,20
	9.º	€91,35	€4.019,40
Total ensino básico			€20.179,93

Ano de escolaridade	Disciplina	Valor das fichas	Valor total estimado
10.º ano	Português	€9,99	€349,65
	Inglês	€7,10	€248,5
	Filosofia	€9,99	€349,65
	Matemática	€12,3	€246,00
	Física/Química	€18,4	€239,20
	Biologia	€9,99	€159,84
	Geografia	€10,2	€102,00
	Economia	€8,72	€183,12
	História	€9,90	€148,50
	MACS	€10,80	€108,00
11.º ano	Português	€10,99	€274,75
	Inglês	€9,80	€245,00
	Filosofia	€9,99	€249,75
	Matemática	€12,20	€134,20
	Biologia	€11,99	€191,84
	Física/Química	€22,40	€156,80
	Geografia	€10,20	€142,80
	MACS	€10,70	€139,10
12.º ano	Português	€10,00	€260,00
	História	€12,30	€135,30
	Matemática	€12,80	€153,60
	Geografia	€10,30	€72,10

	Biologia	€10,70	€192,60
	Psicologia	€10,99	€153,86
	Física	€10,19	€122,28
	API	€11,20	€145,60
Total ensino secundário			€7.673,62

3.5.1. O procedimento a adotar para a prestação deste apoio deverá ser o seguinte:

3.5.1.1. Os alunos serão reembolsados pelo valor despendido na aquisição dos livros de fichas mediante a entrega, nos serviços do Município, até ao final do ano letivo 2022/2023, de fotocópia que comprove a aquisição das mesmas, em estabelecimento comercial localizado no concelho de Alvaiázere; -----

3.6. Definir a atribuição de um apoio para aquisição de material escolar para todos os alunos integrados no escalão 1 e 2 para efeitos de atribuição de abono de família, a frequentar o segundo e terceiro ciclos e ensino secundário, de acordo com o seguinte quadro: -----

	2.º CEB	3.º CEB	Ens. Secundário
Escalão 1 do abono de família	20,00€	25,00€	25,00€
Escalão 2 do abono de família	10,00€	12,50€	12,50€

3.6.1. Os valores serão pagos mediante a apresentação de comprovativos de despesa, até perfazer o valor da comparticipação. Caso contrário apenas será reembolsado o valor correspondente às despesas comprovadas; -----

3.7. As refeições consumidas são registadas, para cada aluno/a, numa plataforma criada para o efeito e sob responsabilidade do serviço de educação, à qual os pais e Encarregados de Educação têm, a todo o tempo, acesso, para manter controlo sobre o investimento municipal na gratuitidade das refeições. Nas situações em que haja lugar a pagamento, por refeições requisitadas e não consumidas, no final de cada mês os valores em dívida são faturados e colocados a pagamento. A falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município; -----

3.8. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, com informação dos serviços de educação, competências para aprovar a listagem dos alunos inscritos, com base nos quais devem ser apurados os valores a ser reembolsados aos familiares. Tendo em conta que não é possível ao Município efetuar o competente registo dos valores pecuniários atribuídos (e aqui aprovados) junto da Autoridade Tributária, deverá ser emitido, por ano civil, uma declaração que será entregue ao encarregado de educação, relativa a esses valores, cometendo também à Senhora Vereadora Ana Faria a competência para assinatura destas declarações; -----

4. Transportes escolares -----

4.1. Nos termos do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos de Alvaiázere, designadamente no seu artigo 18.º, e de acordo com o Plano de Transportes do Município de

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Alvaiázere, aprovado pela Câmara Municipal, após parecer favorável do Conselho Municipal da Educação, aprovar a gratuitidade no acesso aos transportes a todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho; -----

4.2. Os alunos de qualquer um destes ciclos de ensino que não tenham solicitado em tempo útil o seu passe escolar junto dos serviços municipais (tendo sido concedido o prazo de 15 de julho de 2022 para a entrega desses documentos, em comunicação remetida pelo Agrupamento de Escolas a pedido do Município, em 8 de junho de 2022 ), possam utilizar os transportes de carreira pública se pagarem os seus bilhetes diários para o efeito, não sendo devolvido qualquer valor pelo município – tal situação só é aplicável, portanto, a alunos e Encarregados de educação que tenham negligenciado as suas obrigações, na expectativa de não existirem quaisquer consequências;-----

4.3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Ana Faria, com informação dos serviços de educação, competências para aprovar a listagem dos alunos a compartilhar, e respetivos valores, e das faturas a enviar, mediante informação dos serviços de educação, devendo os serviços operacionalizar os respetivos pagamentos e ou emissão das faturas com base na mesma e sem mais formalismo; -----

5. Reconhecimento de mérito académico e de qualidades humanas e cívicas -----

5.1. Solicitar às escolas do concelho informação sobre os alunos que reúnam as condições previstas no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos no último trimestre do ano letivo 2022/2023; -----

5.2. Aprovar atribuir um certificado e um prémio financeiro no valor de 100,00€ aos alunos que se distingam pelo mérito; -----

5.3. Aprovar que a entrega dos prémios de reconhecimento identificados nos pontos 6.2 e 6.3 seja realizada em cerimónia a ter lugar em data a agendar; -----

6. Atribuição de prémios de mérito a alunos do concelho que frequentem o Ensino Superior -----

6.1. Aprovar atribuir um certificado e um prémio financeiro no valor do ordenado mínimo nacional aos alunos que se distingam pelo mérito, nomeadamente através do cumprimento de requisitos estabelecidos no supracitado art.º 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, através da média das classificações obtidas, acrescentando-se o seguinte: -----

6.1.1. Que, cumulativamente, os alunos deverão obter aproveitamento a 90% das disciplinas inscritas; -----

6.2. Aprovar que a entrega dos prémios de reconhecimento identificados no ponto 7.1 seja realizada em cerimónia a ter lugar em data a agendar; -----

6.3. Determinar que, para beneficiar do apoio, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município até ao dia 31 de agosto de 2023, sendo que o pedido deve ser instruído, na primeira vez que for requerido, com os seguintes documentos: -----

• Fotocópia do Cartão de Cidadão do requerente;-----

- Comprovativo de residência no concelho há mais de 1 ano;-----
- Comprovativo de matrícula num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado; -----
- Extrato do sistema informático universitário, no qual conste o resumo discriminado das cadeiras inscritas e da respetiva classificação; -----

6.4. Que os prémios de mérito só poderão ser atribuídos relativamente a anos letivos que cumpram como período mínimo definido para a obtenção de grau no curso frequentado;-----

7. Atribuição de bolsas aos alunos do concelho que frequentam o Ensino Superior -----

7.1. Mandar divulgar e tornar público que o Município atribuirá um apoio financeiro (sob a forma de bolsa de estudo mensal) aos jovens residentes no concelho que, frequentando numa instituição de ensino superior uma licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional, respeitem os critérios definidos no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos; -----

7.2. Estabelecer que o valor da bolsa de estudo é determinado pelo posicionamento do aluno no Escalão da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família, nos seguintes moldes:-----

Escalões	Valor da Bolsa Mensal
Escalão A	150,00€
Escalão B	100,00€
Escalão C	50,00€

7.3. Determinar que a bolsa visa, no máximo, 11 meses (setembro a julho); -----

7.4. Determinar que, para beneficiar do apoio no ano letivo 2022/2023, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município entre os dias 14 e 30 de novembro de 2022; -----

7.5. Determinar que o candidato deve cumprir e fazer prova, ainda, das condições que se seguem:-----

7.5.1. Não ser detentor do grau académico (ou curso equivalente) igual àquele para que solicita a atribuição de bolsa municipal; -----

7.5.2. Completar com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas inscritas, não sendo consideradas para efeitos de calculo de média, as disciplinas sem aproveitamento, não se aplicando este critério aos alunos que se encontrem a frequentar pela primeira vez o 1.º ano do ensino superior; -----

7.6. Que o pedido deve ser instruído, com os seguintes documentos:-----

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar do requerente; -----
- Declaração do Instituto da Segurança social com identificação do escalão do/a estudante para atribuição do abono de família; -----

J.  
K.  
M.  
N.  
O.  
P.

- Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do Concelho de Alvaiázere;-----
  - Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo; -----
  - Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, quando se tratar da primeira matrícula no ensino superior; -----
  - Declaração do estabelecimento de ensino devidamente homologado, que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas, quando se tratar de um ano de continuidade;-----
  - Comprovativo bancário com identificação do IBAN do/a requerente; -----
- 7.7. Determinar que a apreciação das candidaturas aconteça da seguinte forma:-----
- 7.7.1. A apreciação das candidaturas será efetuada por uma comissão constituída por três técnicos dos Gabinetes de Educação e de Ação Social e Saúde; -----
- 7.7.2. A Comissão dispõe de 30 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, para apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal;-----
- 7.7.3. No período de apreciação das candidaturas poderá a comissão, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados;-----
- 7.7.4. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal. -----
- 7.8. As seguintes obrigações dos bolsеiros: -----
- 7.8.1. Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito; -----
- 7.8.2. Participar, no prazo de 15 dias úteis, à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa; -----
- 7.8.3. Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;-----
- 7.8.4. Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento. -----
- 7.9. Os seguintes direitos dos bolsеiros: -----
- 7.9.1. Receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída até ao dia 08 de cada mês; -----
- 7.9.2. Receber a bolsa com efeitos retroativos à decisão da atribuição, desde que instruída nos prazos definidos.-----



7.9.3. Que o pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura.-----

8. Outros apoios – apoio ao alojamento de estudantes deslocalizados-----

8.1. Que se suporte, mensalmente, 75% do valor do custo das rendas para alojamento de alunos que frequentem o ensino secundário no concelho de Alvaiázere, e que se encontrem deslocalizados, até um máximo de 100 euros mensais, de acordo com o seguinte procedimento:

8.1.1. Instruir requerimento a solicitar o apoio no serviço de atendimento do Município de Alvaiázere, acompanhado dos seguintes documentos:-----

- Comprovativo de morada; -----
- Comprovativo da frequência em estabelecimento de ensino do concelho;-----
- Documento de identificação; -----
- Comprovativo de IBAN do requerente; -----
- Contrato de arrendamento;-----
- Entrega mensal, até ao dia 15 de cada mês, de cópia do recibo de renda do mês anterior. -----

9. Conceder poderes à Senhora Vereadora Ana Faria para proceder à aprovação ou alteração de requerimentos adequados à prossecução da presente deliberação;-----

10. A despesa associada aos apoios socioeducativos aprovados tem enquadramento orçamental na GOP 02 001 2017/5020 "Apoios Sociais Escolares", ações de 1 a 6, devendo os serviços de gestão financeira elaborar os competentes cabimentos e compromissos em função dos pedidos que se vierem a registar."-----

O Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, passou a palavra à Senhora Vereadora Ana Faria a qual passou a apresentar a informação destacando aquelas que são as principais diferenças que se propõem relativamente aos apoios socioeducativos que se tinham até agora. Assim, referiu que, relativamente à frequência de creches, aquilo que se pretende é manter o apoio financeiro em 25% do valor suportado pelo agregado familiar. Relativamente às atividades de animação e apoio à família, mantém-se também exatamente como estava até aqui, portanto com as mesmas características, com os mesmos períodos, sendo que a única alteração tem a haver quando estas atividades decorrem no período de férias, no qual o transporte que anteriormente estava previsto à tarde ser às 15h30m se propõe que seja às 17h00, em semelhança com o que se propôs no período de férias que está atualmente a decorrer. Relativamente à aquisição de material escolar, considerando que todos os alunos até ao ensino secundário têm oferta dos manuais escolares, se assim o entenderem, aquilo que se propõe é financiar o valor igual aos livros de fichas desde o primeiro ciclo, tal como acontecia até aqui, (embora esse apoio fosse referente ao valor dos manuais de texto), mas da mesma forma propõe-se financiar o valor dos livros de fichas, desde o primeiro ciclo, mas alargado até todo o ensino secundário, totalizando uma verba que ronda os trinta mil euros, com a ressalva de que estes livros de fichas sejam adquiridos em estabelecimentos comerciais no concelho de Alvaiázere. A Senhora Vereadora referiu que com esta proposta se pretende não só apoiar todas as crianças e jovens,

J.

K

Ah

J

A

R

independentemente do ciclo de ensino que frequentam, mas também uma promoção e dinamização do comércio local, tentando assim atuar nas duas vertentes. Mais continuou referindo que, no que refere à aquisição do material escolar, se pretende agora alargar para os alunos do 2.º ciclo, 3.º ciclo e secundário, com as mesmas características que se faz para o primeiro ciclo, ou seja, de acordo com escalão de efeitos de atribuição de abono de família, em que para o 2.º ciclo existe uma majoração em relação ao 1.º ciclo de 25% e depois para o 3.º ciclo e ensino secundário também 25% em relação ao 2.º ciclo, ou seja. No que se refere ao reconhecimento de mérito académico, a Senhora Vereadora Ana Faria referiu que aquilo que se propõe é a atribuição de um certificado e um prémio financeiro no valor de 100€ a todos os alunos que se distingam pelo mérito, desde o primeiro ciclo até ao ensino secundário. Relativamente aos alunos que frequentem o ensino superior, a proposta é manter exatamente os prémios de mérito que também houve este ano pela primeira vez e que, entretanto, se vão começar a atribuir. A Senhora Vereadora informou ainda que relativamente às bolsas dos alunos que frequentam o ensino superior, há uma ligeira diferença, portanto, em relação aos valores mantém-se exatamente os mesmos valores de bolsas mensais, ou seja 150€ para o escalão 1, 100€ para o escalão 2, 50€ para o escalão 3, mas, com a condição de que o aproveitamento seja 75% da totalidade das disciplinas inscritas, sem qualquer exigência relativamente aquilo que é a média que os alunos têm, uma vez que se estão a atribuir bolsas para apoiar, e que não são propriamente bolsas de mérito. Por fim, a Senhora Vereadora Ana Faria alertou para outra diferença que se propõe em relação aquilo que se tinha anteriormente, ou seja, tínhamos o apoio para os estudantes que frequentavam fora quando não tínhamos a oferta aqui, agora propõe-se um apoio ao alojamento para os estudantes que queiram vir estudar para o nosso concelho, numa perspetiva de se conseguir trazer mais estudantes para o concelho, propondo que se suporte mensalmente 75% do valor do custo das rendas para alojar esses alunos que venham para cá frequentar o ensino secundário e que, obviamente, se encontrem deslocalizados, até o máximo de 100€ mensais, de acordo com o procedimento que consta na informação. -----

O Senhor Presidente agradeceu a apresentação da informação e das propostas, referindo que considera que se trata de um acréscimo de apoios socioeducativos significativo. Mais referiu que considera a área da Educação fundamental para a construção da sociedade do futuro, pelo que se tem de ser cada vez mais atrativo por forma a captar e fixar alunos no concelho, salientando que a Câmara Municipal fará tudo o que está ao seu alcance e dentro das suas competências de modo a que o concelho seja atrativo para os jovens da região. -----

No uso da palavra o Senhor Vereador Carlos Simões, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, referiu que entendem que estes apoios têm de ter a sua dinâmica e concordam com a gradual melhoria de apoios que o Município possa dar na área da educação, que é a base da formação da sociedade. Mais referiu que com estes apoios se está a ajudar na formação das crianças e jovens, e que no que se refere à componente do mérito é sempre uma forma de incentivo e de motivação para quem se dedica. O Senhor Vereador



conclui referindo que estão de acordo com as propostas apresentadas as quais vão contribuir para a melhoria das condições de vida dos alunos e dos agregados familiares, para além de também serem um incentivo para mais jovens virem estudar para o concelho.-----

O Senhor Presidente salientou ainda a vertente de dinamização da economia local destes apoios, quer na aquisição do material escolar, quer na questão do mercado de arrendamento. --

A Câmara Municipal, analisado detalhadamente o conteúdo da informação apresentada pela Senhora Vereadora, com a qual concorda, e tendo por base o enquadramento jurídico que a sustenta, deliberou, por unanimidade:-----

1. Frequência de creche antes do ingresso no Ensino Pré-Escolar-----

1.1. Mandar divulgar e tornar público que o Município atribuirá um apoio financeiro às crianças que, frequentando uma creche do concelho, respeitem os critérios definidos no artigo 12.º do regulamento; -----

1.2. Aprovar o apoio financeiro em 25% do valor da mensalidade suportada pelo agregado familiar; -----

1.3. Determinar que, para beneficiar do apoio, seja instruído pedido através de requerimento próprio, a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Múncipe; -----

1.4. O pedido deve ser instruído, na primeira vez que for requerido, com os seguintes documentos: -----

- Fotocópia do Cartão de Cidadão da criança e seus responsáveis legais; -----
- Fotocópia do recibo de pagamento da mensalidade;-----
- Trimestralmente deve ser instruído novo requerimento, anexando-lhe a fotocópia do recibo de pagamento da mensalidade; -----

2. Atividades de Animação e de Apoio à Família-----

2.1. Nos termos dos artigos 13.º (AAAF), 23.º e 24.º (CAF) do Regulamento dos Apoios Socioeducativos, desenvolver e manter a gratuidade das Atividades de Animação e de Apoio à Família, nos seguintes períodos:-----

2.1.1. período das atividades letivas; -----

i) antes do início da componente letiva, a partir das 07h30;-----

ii) no período de almoço; -----

iii) no período de prolongamento de horário, entre as 15h30 e as 17h00; -----

iv) ou após as atividades letivas e de prolongamento de horário, no máximo até às 19h00; -----

Considerando a gratuidade deliberada e aprovada por este Órgão Executivo, não se procede à aprovação da fórmula de cálculo prevista nos números dois dos artigos 23.º e 24.º do regulamento de apoios socioeducativos, não devendo, assim, os serviços efetuar os cálculos inerentes à forma de cálculo dos alunos candidatos à atribuição de apoio;-----

2.1.1.1. Sendo que a componente letiva do ensino pré-escolar termina às 15h30, será garantido transporte a essa hora e assume-se o prolongamento de horário até às 17h00, horário em que

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



os alunos deste ciclo de ensino podem utilizar novamente os transportes escolares, desde que esteja em funcionamento o 1º Ciclo do Ensino Básico;-----

2.1.2. Assegurar e dinamizar as Atividades de Animação e de Apoio à Família (no período das interrupções letivas) entre as 07h30 e as 17h00 e ainda após o momento do transporte (no máximo até às 19h00);-----

2.1.2.1. Assegurar os seguintes períodos de Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) em cada interrupção letiva, ajustados ao calendário:-----

2.1.2.1.1. uma semana na interrupção do natal;-----

2.1.2.1.2. uma semana na interrupção da páscoa;-----

2.1.2.1.3. no período compreendido entre o dia imediatamente a seguir ao final da componente letiva (de acordo com o calendário escolar em vigor) e o dia 31 de julho;-----

2.1.2.1.4. entre o primeiro dia útil de setembro e o primeiro dia de atividade letiva do ano letivo 2023/2024;-----

2.1.2.1.5. Garantir, nestes períodos, o transporte às 09h00 e às 17h00, bem como o fornecimento de refeições;-----

2.1.2.1.6. Definir, para este período, o valor da comparticipação familiar de acordo com o estabelecido pela Câmara Municipal na sua reunião de 6 de julho de 2022, (em que procedeu à atualização da tabela de preços do Município de Alvaiázere em €10,00, bem como ao fornecimento de refeições nesse período), da seguinte forma:-----

“Que se garanta o fornecimento de refeições por um valor de €1,50 (independentemente do escalão em que a criança esteja integrada), mantendo-se o valor previsto no n.º 3 do artigo 14.º da Tabela de Preços do Município de Alvaiázere;-----

Que se altere o valor semanal de referência para as Atividades de Animação e de Apoio à Família, previsto no n.º 2 do artigo 14.º da Tabela de Preços do Município de Alvaiázere, para €10,00;-----

Que o valor a cobrar por educando seja calculado de acordo com o respetivo escalão da segurança social, de acordo com a seguinte relação:-----

i. Escalão 1 – 0% do valor semanal;-----

ii. Escalão 2 – 50% do valor semanal;-----

iii. Escalão 3 – 100% do valor semanal;”-----

2.1.2.1.7. Definir que quando as AAAF funcionarem por período inferior a uma semana, o valor a que se refere o número anterior seja dividido por cinco dias e que seja faturado a cada agregado familiar um valor na proporção da utilização do serviço;-----

2.1.2.1.8. Determinar que a falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município;-----

2.1.2.1.9. Definir o posicionamento no escalão máximo dos alunos em que se verifique ausência de entrega da documentação obrigatória com o requerimento próprio, podendo ser posteriormente atualizado, ao final de cada semana de fruição do serviço;-----

2.1.2.1.10. A utilização dos serviços previstos anteriormente seja inscrita, para cada aluno, numa plataforma de gestão escolar, à qual os pais e Encarregados de Educação tenham, a todo o tempo, acesso; -----

2.2. Aprovar os horários e períodos de funcionamento destes serviços, na medida em que estes se consubstanciam no facto de alguns agregados familiares não terem uma resposta para os seus educandos porque os seus horários de trabalho não são coincidentes com o calendário e horário escolares. Por outro lado, no concelho não há resposta para este público e para estas necessidades. Enquanto que os alunos do 1º CEB podem frequentar o ATL de Alvaiázere ou de Maçãs de Dona Maria, não existe resposta para os alunos mais jovens, considerando este serviço determinante pelas importantes e positivas repercussões na qualidade de vida das famílias e por se assumir como incentivo para que as famílias se mantenham em território alvaiazerense, revestindo-se de superior interesse público;-----

2.3. Assumir eventuais despesas que decorram da implementação e operacionalização das Atividades de Animação e de Apoio à Família previstas nos números anteriores, delegando competências na Senhora Vereadora da Educação e Ação Social, para desenvolver os necessários procedimentos; -----

2.4. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, enquanto vereadora da Educação e Ação Social, competência para: -----

2.4.1. Definir, de acordo com o calendário escolar, os períodos em que, na interrupção do Natal e da Páscoa, o serviço será dinamizado; -----

2.4.2. Delegar também competências para, com informação dos serviços de educação, aprovar a listagem dos alunos com a indicação dos respetivos escalões dos abonos de família, com base nos quais devem ser apurados os valores que seriam pagos pelos familiares, devendo a Senhora Vereadora Ana Faria articular com os gestores do serviço de educação da plataforma disponível para o efeito o tipo de formulário a ser disponibilizado para consulta das famílias dos valores mensais, devendo os serviços emitir as correspondentes faturas com base na mesma, quando aplicável;-----

3. Fornecimento de refeições, aquisição de material escolar e visitas de estudo -----

3.1. Assumir o custo total das refeições escolares dos dois ciclos de ensino que são da responsabilidade municipal - Ensino Pré-escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico; -----

3.2. Apurar, pelos serviços de educação, quando solicitado, os valores mensais que o Município passará a suportar, tendo em consideração os escalões de cada aluno deste ciclo de ensino; ----

3.3. Faturar ao Encarregado de Educação, no final de cada mês, o valor total de cada refeição de acordo com o despacho em vigor ou com o que o venha a revogar, multiplicado pelo número de dias que uma refeição requisitada não for consumida pelo seu educando, desde que não tenha sido por este desmarcada, de acordo com as regras a transmitir em reunião de arranque do ano letivo; -----

Jc  
Kz  
A  
L  
P  
R

3.4. Manter o apoio definido pela tutela para aquisição de material escolar e visitas de estudo, que se perspetiva em:-----

	<b>Alimentação</b>	<b>Material Escolar</b>	<b>Visitas de estudo</b>
Escalão 1 do abono de família	100%	16,00€	20,00€
Escalão 2 do abono de família	50%	8,00€	10,00€

3.5. Uma vez que a tutela assegura o acesso gratuito aos manuais escolares até ao 12.º ano, conceder um apoio financeiro de valor igual aos livros de fichas de apoio associadas a cada manual, a todos os alunos, desde o 1.º CEB até ao Ensino Secundário, inclusive. O custo estimado a compartilhar, tendo por base o preço médio dos livros de acordo com a consulta efetuada junto dos estabelecimentos do concelho, ascende a €27.853,55, conforme quadros infra:-----

<b>Ciclo de Ensino</b>	<b>Ano de escolaridade</b>	<b>Valor dos cadernos de atividades escolares adotados</b>	<b>Valor total estimado</b>
<b>1º CEB</b>	1º	€29,69€	€1.217,29
	2º	€30,59	€1.345,96
	3º	€44,07	€969,54
	4º	€48,27	€1.399,83
<b>2º CEB</b>	5º	€69,27	€3.117,15
	6º	€55,24	€2.099,12
<b>3º CEB</b>	7.º	€77,79	€2.800,44
	8.º	€80,28	€3.211,20
	9.º	€91,35	€4.019,40
<b>Total ensino básico</b>			<b>€20.179,93</b>

<b>Ano de escolaridade</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Valor das fichas</b>	<b>Valor total estimado</b>
10.º ano	Português	€9,99	€349,65
	Inglês	€7,10	€248,5
	Filosofia	€9,99	€349,65
	Matemática	€12,3	€246,00
	Física/Química	€18,4	€239,20
	Biologia	€9,99	€159,84
	Geografia	€10,2	€102,00
	Economia	€8,72	€183,12
	História	€9,90	€148,50
	MACS	€10,80	€108,00
11.º ano	Português	€10,99	€274,75
	Inglês	€9,80	€245,00

	Filosofia	€9,99	€249,75
	Matemática	€12,20	€134,20
	Biologia	€11,99	€191,84
	Física/Química	€22,40	€156,80
	Geografia	€10,20	€142,80
	MACS	€10,70	€139,10
12.º ano	Português	€10,00	€260,00
	História	€12,30	€135,30
	Matemática	€12,80	€153,60
	Geografia	€10,30	€72,10
	Biologia	€10,70	€192,60
	Psicologia	€10,99	€153,86
	Física	€10,19	€122,28
	API	€11,20	€145,60
Total ensino secundário			€7.673,62

3.5.1. O procedimento a adotar para a prestação deste apoio deverá ser o seguinte: -----

3.5.1.1. Os alunos serão reembolsados pelo valor despendido na aquisição dos livros de fichas mediante a entrega, nos serviços do Município, até ao final do ano letivo 2022/2023, de fotocópia que comprove a aquisição das mesmas, em estabelecimento comercial localizado no concelho de Alvaiázere; -----

3.6. Definir a atribuição de um apoio para aquisição de material escolar para todos os alunos integrados no escalão 1 e 2 para efeitos de atribuição de abono de família, a frequentar o segundo e terceiro ciclos e ensino secundário, de acordo com o seguinte quadro: -----

	2.º CEB	3.º CEB	Ensino Secundário
Escalão 1 do abono de família	20,00€	25,00€	25,00€
Escalão 2 do abono de família	10,00€	12,50€	12,50€

3.6.1. Os valores serão pagos mediante a apresentação de comprovativos de despesa, até perfazer o valor da participação. Caso contrário apenas será reembolsado o valor correspondente às despesas comprovadas; -----

3.7. As refeições consumidas são registadas, para cada aluno/a, numa plataforma criada para o efeito e sob responsabilidade do serviço de educação, à qual os pais e Encarregados de Educação têm, a todo o tempo, acesso, para manter controlo sobre o investimento municipal na gratuitidade das refeições. Nas situações em que haja lugar a pagamento, por refeições requisitadas e não consumidas, no final de cada mês os valores em dívida são faturados e colocados a pagamento. A falta de pagamento destes preços segue o previsto no regulamento de preços em vigor no Município; -----

3.8. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana

Faria, com informação dos serviços de educação, competências para aprovar a listagem dos alunos inscritos, com base nos quais devem ser apurados os valores a ser reembolsados aos familiares. Tendo em conta que não é possível ao Município efetuar o competente registo dos valores pecuniários atribuídos (e aqui aprovados) junto da Autoridade Tributária, deverá ser emitido, por ano civil, uma declaração que será entregue ao encarregado de educação, relativa a esses valores, cometendo também à Senhora Vereadora Ana Faria a competência para assinatura destas declarações;-----

#### 4. Transportes escolares -----

4.1. Nos termos do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos de Alvaiázere, designadamente no seu artigo 18.º, e de acordo com o Plano de Transportes do Município de Alvaiázere, aprovado pela Câmara Municipal na sua reunião realizada a 03 de junho do corrente ano, após parecer favorável do Conselho Municipal da Educação, aprovar a gratuidade no acesso aos transportes a todos os alunos que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho; -----

4.2. Os alunos de qualquer um destes ciclos de ensino que não tenham solicitado em tempo útil o seu passe escolar junto dos serviços municipais (tendo sido concedido o prazo de 15 de julho de 2022 para a entrega desses documentos, em comunicação remetida pelo Agrupamento de Escolas a pedido do Município, em 8 de junho de 2022), possam utilizar os transportes de carreira pública se pagarem os seus bilhetes diários para o efeito, não sendo devolvido qualquer valor pelo município – tal situação só é aplicável, portanto, a alunos e Encarregados de educação que tenham negligenciado as suas obrigações, na expectativa de não existirem quaisquer consequências;-----

4.3. Nos termos e para efeitos do disposto no art.º 55.º do CPA, designar como responsável pela direção do procedimento a Câmara Municipal, cometendo-se à Senhora Vereadora Ana Faria, com informação dos serviços de educação, competências para aprovar a listagem dos alunos a participar, e respetivos valores, e das faturas a enviar, mediante informação dos serviços de educação, devendo os serviços operacionalizar os respetivos pagamentos e ou emissão das faturas com base na mesma e sem mais formalismo;-----

#### 5. Reconhecimento de mérito académico e de qualidades humanas e cívicas -----

5.1. Mandar solicitar às escolas do concelho informação sobre os/as alunos/as que reúnam as condições previstas no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos no último trimestre do ano letivo 2022/2023; -----

5.2. Aprovar atribuir um certificado e um prémio financeiro no valor de 100,00€ (cem euros) aos alunos que se distingam pelo mérito;-----

5.3. Aprovar que a entrega dos prémios de reconhecimento identificados nos pontos 5.2 seja realizada em cerimónia a ter lugar em data a agendar; -----

#### 6. Atribuição de prémios de mérito a alunos do concelho que frequentem o Ensino Superior -----

6.1. Aprovar atribuir um certificado e um prémio financeiro no valor do ordenado mínimo nacional aos alunos que se distingam pelo mérito, nomeadamente através do cumprimento de



requisitos estabelecidos no supracitado art.º 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos, através da média das classificações obtidas, acrescendo-se o seguinte: -----

6.1.1. Que, cumulativamente, os alunos deverão obter aproveitamento a 90% das disciplinas inscritas; -----

6.2. Aprovar que a entrega dos prémios de reconhecimento identificados no ponto 6.1 seja realizada em cerimónia a ter lugar em data a agendar; -----

6.3. Determinar que, para beneficiar do apoio, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município até ao dia 31 de agosto de 2023, sendo que o pedido deve ser instruído, na primeira vez que for requerido, com os seguintes documentos: -----

- Fotocópia do Cartão de Cidadão do/a requerente; -----
- Comprovativo de residência no concelho há mais de 1 ano; -----
- Comprovativo de matrícula num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado; -----
- Extrato do sistema informático universitário, no qual conste o resumo discriminado das cadeiras inscritas e da respetiva classificação; -----

6.4. Que os prémios de mérito só poderão ser atribuídos tantas vezes quanto o número de anos letivos correspondentes ao período mínimo definido para a obtenção de grau no curso frequentado; -----

7. Atribuição de bolsas aos alunos do concelho que frequentam o Ensino Superior; -----

7.1. Mandar divulgar e tornar público que o Município atribuirá um apoio financeiro (sob a forma de bolsa de estudo mensal) aos jovens residentes no concelho que, frequentando numa instituição de ensino superior, se encontrem a frequentar uma licenciatura, mestrado integrado ou curso técnico superior profissional e respeitem os critérios definidos no artigo 20.º do Regulamento Municipal de Apoios Socioeducativos; -----

7.2. Estabelecer que o valor da bolsa de estudo é determinado pelo posicionamento do aluno no Escalão da Segurança Social para efeito de atribuição de abono de família, nos seguintes moldes:-----

Escalões	Valor da Bolsa Mensal
Escalão 1	150,00€
Escalão 2	100,00€
Escalão 3	50,00€

7.3. Determinar que a bolsa visa, no máximo, 11 meses (setembro a julho, inclusive); -----

7.4. Determinar que, para beneficiar do apoio no ano letivo 2022/2023, o pedido seja instruído através de requerimento próprio a enviar por correio ou a entregar presencialmente nos serviços de Atendimento ao Município entre os dias 14 e 30 de novembro de 2022; -----

7.5. Determinar que o candidato deve cumprir e fazer prova, ainda, das condições que se seguem:-----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, a signature in the middle, and initials at the bottom.



7.5.1. Não ser detentor do grau académico (ou curso equivalente) igual àquele para que solicita a atribuição de bolsa municipal; -----

7.5.2. Completar com aproveitamento 75% da totalidade das disciplinas inscritas, não se aplicando este critério aos alunos que se encontrem a frequentar pela primeira vez o 1.º ano do ensino superior; -----

7.6. Que o pedido deve ser instruído, com os seguintes documentos: -----

- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar do requerente; -----
- Declaração do Instituto da Segurança social com identificação do escalão do/a estudante para atribuição do abono de família; -----
- Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia, onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do Concelho de Alvaiázere; -----
- Declaração do estabelecimento de ensino frequentado no último ano letivo; -----
- Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior devidamente homologado, quando se tratar da primeira matrícula no ensino superior; -----
- Declaração do estabelecimento de ensino devidamente homologado, que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas, quando se tratar de um ano de continuidade; -----
- Comprovativo bancário com identificação do IBAN do/a requerente; -----

7.7. Determinar que a apreciação das candidaturas aconteça da seguinte forma: -----

7.7.1. A apreciação das candidaturas será efetuada por uma comissão constituída por três técnicos dos Gabinetes de Educação e de Ação Social e Saúde; -----

7.7.2. A Comissão dispõe de 30 dias, após o término do prazo de apresentação de candidatura, para apreciar as candidaturas, bem como elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos, as quais serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal; -----

7.7.3. No período de apreciação das candidaturas poderá a comissão, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentados efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia, bem como outros meios julgados adequados; -----

7.7.4. As admissões e não admissões terão que ser devidamente fundamentadas, assistindo aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas. As reclamações serão objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal. -----

7.8. As seguintes obrigações dos bolseiros: -----

7.8.1. Prestar os esclarecimentos, bem como fornecer os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal no prazo fixado para o efeito; -----

7.8.2. Participar, no prazo de 15 dias úteis, à Câmara Municipal, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto à sua situação

económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa;-----

7.8.3. Usar da boa fé em todas as declarações a prestar;-----

7.8.4. Devolver as quantias indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento. -----

7.9. Os seguintes direitos dos bolseiros: -----

7.9.1. Receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída até ao dia 08 de cada mês; -----

7.9.2. Receber a bolsa com efeitos retroativos à decisão da atribuição, desde que instruída nos prazos definidos.-----

7.9.3. Que o pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária [NIB] indicada aquando da apresentação da candidatura.-----

8. Outros apoios – apoio ao alojamento de estudantes deslocalizados-----

8.1. Que se suporte, mensalmente, 75% do valor do custo das rendas para alojamento de alunos que frequentem o ensino secundário no concelho de Alvaiázere, independentemente do estabelecimento de ensino (inclui o ensino profissional), e que se encontrem deslocalizados, até um máximo de 100 euros mensais, de acordo com o seguinte procedimento: -----

8.1.1. Instruir requerimento a solicitar o apoio no serviço de atendimento do Município de Alvaiázere, acompanhado dos seguintes documentos:-----

- Comprovativo de morada; -----
- Comprovativo da frequência em estabelecimento de ensino do concelho; -----
- Documento de identificação; -----
- Comprovativo de IBAN do requerente; -----
- Contrato de arrendamento;-----
- Entrega mensal, até ao dia 15 de cada mês, de cópia do recibo de renda do mês anterior. -----

9. Conceder poderes à Senhora Vereadora Ana Faria para proceder à aprovação ou alteração de requerimentos adequados à prossecução da presente deliberação;-----

10. A despesa associada aos apoios socioeducativos aprovados tem enquadramento orçamental na GOP 02 001 2017/5020 “Apoios Sociais Escolares”, ações de 1 a 6, devendo os serviços de gestão financeira elaborar os competentes cabimentos e compromissos em função dos pedidos que se vierem a registar, estando a plurianualidade devidamente aprovada pelo Órgão Deliberativo.-----

A informação n.º 8676 da Senhora Vereadora Ana Faria dá-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcrita na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma, um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

*(Handwritten signatures in blue ink)*



## **8. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO**

### **8.1 TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 2 DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS (ERROS E OMISSÕES) DA EMPREITADA: BENEFICIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE**

Foi presente à reunião a informação número 8581, de 15/07/2021, do técnico superior Manuel Joaquim Pereira Lourenço, cujo enquadramento jurídico e legal foi por si verificado, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhoras Vereadora, e cujo teor se transcreve: -----

"1. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 370.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), informa-se V. Ex.ª que relativamente à empreitada da " Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere", surgiram trabalhos complementares nº2 de Circunstâncias não previstas (erros e omissões); ----

2. Importa referir que no âmbito do disposto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa: -----

a) Não possam ser técnicas ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra; e

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não excede 40 % do preço contratual;-----

3. O empreiteiro apresentou lista de trabalhos complementares, respeitante a erros e omissões, de acordo com o nº3 do artigo 378º do Código dos Contratos Públicos, a qual mereceu a análise por parte do dono de obra, resultando a aprovação de algumas quantidades a mais reclamadas, conforme auto em anexo; -----

4. Assim, de acordo com o supracitado, informa-se V. Ex.ª que os trabalhos complementares correspondem ao seguinte valor: -----

- Trabalhos complementares que resultam de circunstâncias não previstas – 17.336,27 € (dezassete mil, trezentos e trinta e seis euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme auto em anexo; -----

4. Verifica-se, por conseguinte, que o valor dos trabalhos complementares nº 2 corresponde a 4,01% do valor da adjudicação, e os trabalhos complementares nº 1 anteriormente aprovados correspondem a 2,00%, não ultrapassando, desta forma, os limites legais previstos na alínea b) do n.º 4 do artigo 370.º do CCP, na sua atual redação, nomeadamente de 40 % do preço contratual;-----

5. A presente despesa tem cabimento na classificação orçamental: 0102 07010303 e na GOP: 04 006 2020/8, com o n.º 18717. -----

Face ao exposto, propõe-se que a digníssima Câmara Municipal delibere:-----

1. Aprovar, nos termos do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares de circunstâncias não previstas no valor total 17.336,27 € (dezassete mil, trezentos e trinta e seis euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada da " Beneficiação do

Mercado Municipal de Alvaiázere” executada pela empresa Certificoimbra - Engenharia, Construção e Certificação Energética, Unipessoal, Lda.;-----

2. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos complementares, que se encontram especificados no auto em anexo;-----

3. Ordenar ao Gabinete de Contratação Pública, Assessoria e Auditoria a elaboração da minuta da adenda ao contrato de empreitada.”-----

Após a apresentação da informação pelo Senhor Presidente, João Paulo Guerreiro, o Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho, em seu nome e em nome do Senhor Vereador Carlos Simões, referiu que se trata dos segundos trabalhos complementares e que podem existir trabalhos complementares mais do que uma vez, no entanto considera que não podem existir erros e omissões no final do projeto, uma vez que a legislação determina que há trinta dias, após a adjudicação, para que o empreiteiro apresente os erros e omissões e as respetivas despesas que lhes estão associadas para que as mesmas sejam aprovadas. Mais referiu que a obra está a terminar e não se propõe uma prorrogação de prazo, o que suscita algumas dúvidas nesta obra, a qual tem tido um percurso difícil, com situações que vão e vêm, e neste momento surge alguma dificuldade em fazer o devido acompanhamento, desde o cronograma, as necessidades de reprogramação, de prorrogação de prazo, de trabalhos complementares, pelo que, com base no exposto o seu sentido de voto terá de ser contra. No seguimento da sua intervenção, o Senhor Vereador propôs que os serviços técnicos das obras, ou eventualmente o responsável pela obra, elaborem um fluxo temporal daquilo que foi a execução desta obra, uma vez que estão com alguma dificuldade em perceber os acontecimentos sucessivos que foram tendo lugar. Por fim deixou ainda a ressalva de que, embora não sendo jurista, considera que o enquadramento legal da presente informação deveria ter como base o novo CCP (Código dos Contratos Públicos), já com as novas alterações introduzidas e não a versão anterior.-----

O Senhor Presidente concordou com a proposta de solicitar aos serviços o fluxo temporal da obra. No que se refere à questão relativamente ao enquadramento legal, salientou também não é jurista, no entanto a Lei permite diversas interpretações, pelo que mesmo que fosse poderia até ter um entendimento diverso dos Senhores Vereadores. Assim, como norma, continua a acreditar na informação dos serviços, a qual é elaborada com o apoio dos serviços jurídicos que estão afetos a cada um dos serviços, por isso aceita como correta a informação aqui prestada. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e deliberou, por maioria, com os votos contra do Senhor Vereador Carlos Simões e do Senhor Vereador Abílio Miguel Carvalho:-----

1. Aprovar, nos termos do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares de circunstâncias não previstas no valor total de 17.336,27 € (dezassete mil, trezentos e trinta e seis euros e vinte e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, da empreitada da "Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere", que deverá onerar a GOP 04/006/2020/8 - Beneficiação do Mercado Municipal de Alvaiázere, com o número sequencial de cabimento 18717, executada pela empresa Certificoimbra - Engenharia, Construção e Certificação Energética, Unipessoal, Lda.;-----

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

2. Ordenar a notificação ao empreiteiro da aprovação dos respetivos trabalhos complementares, que se encontram especificados no auto em anexo, bem como o dever de prestar caução no valor correspondente a 5% dos trabalhos;-----

3. Aprovar a minuta da segunda adenda ao contrato de empreitada, anexa à presente ata; ----  
Mais deliberou, por unanimidade: -----

4. Ordenar aos serviços da DOMU a elaboração de um fluxo temporal da obra;-----

5. Designar como gestor do contrato, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 290.º-A do CCP, o técnico superior da DOMU – Pedro Manuel Ferreira Santana. -----

A informação número 8581 do técnico superior Pedro Manuel Ferreira Santana, a minuta da segunda adenda ao contrato, o auto e a informação de cabimento dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos do Órgão Executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**8.2 PEDIDO DE OPERAÇÃO DE DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO COM 2.401,00 METROS QUADRADOS, DO PRÉDIO URBANO INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 18045 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 1216 DA EXTINTA FREGUESIA DE REGO DA MURTA), COM ÁREA TOTAL DE 3.811,73 METROS QUADRADOS, SITO NO LUGAR DE VALE DO MENDO - REGO DA MURTA, DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO, APÓS DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO DE 22 DE ABRIL DE 2022 DA DIGNÍSSIMA CÂMARA MUNICIPAL DA INTENÇÃO DE INDEFERIMENTO E COMUNICAÇÃO AO REQUERENTE, NÃO TENDO O MESMO VINDO PRONUNCIAR-SE EM SEDE DE AUDIÊNCIA DO INTERESSADO COMFORME ARTIGO 121.º DO CPA**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 8579, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 46/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

“Considerando que: -----

1. Relativamente ao assunto em epígrafe, a requerente Leandra Marina Martins Garcez, na qualidade de mandatária, sendo proprietário Fernando da Conceição Gomes, por requerimento entrado a 22/03/2022 sob o n.º 1709 – Processo de Certidões n.º 46/2022, solicitou autorização para destaque de uma parcela de terreno com 2.401,00 metros quadrados, do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo n.º 1804 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1216 da extinta freguesia de Rego da Murta), com área total de 3.811,73 metros quadrados, sito no Beco Vale do Mendo, n.º 5, no lugar de Vale do Mendo – Rego da Murta, da freguesia de Pussos São Pedro.-----

2. A Digníssima Câmara Municipal, reunida a 22 de abril de 2022, apreciou este pedido e deliberou, por unanimidade:-----

2.1. Indeferir o pedido da operação de destaque nos termos requeridos e consequente emissão de certidão, uma vez que se não se encontra observada a conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estipula o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – RJUE, pelo facto da área do prédio urbano não permitir o cumprimento da área mínima de unidade de cultura para a zona do território continental, distrito de Leiria, atualmente fixada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro; bem como não cumprir por inerência, a área da parcela restante, a referida área mínima de unidade de cultura, requisito essencial e cumulativa para a autorização do destaque, de acordo com o n.º 5, mais especificamente na sua alínea b), do artigo 6.º do RJUE;-----

2.2. Mandar notificar o requerente, para que, no prazo de 10 dias úteis, se possa pronunciar por forma escrita ou oral sobre a intenção da decisão de indeferimento do respetivo pedido de emissão de certidão, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 121.º e 122.º e 123.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou a novo Código do Procedimento Administrativo (CPA).-----

2. A requerente foi notificada através do ofício n.º 6151 de 23/05/2022, da deliberação da Digníssima Câmara Municipal, nomeadamente a intenção de indeferimento do seu pedido e para se pronunciar da referida decisão, no prazo de 10 dias úteis, exercer o direito de audiência prévia previsto no artigo 121.º do CPA.-----

3. A requerente, até à data, não exerceu o seu direito de exercício de audiência prévia previsto CPA, quer de forma oral ou escrita sobre a intenção da decisão de indeferimento do respetivo pedido de autorização de destaque de parcela de terreno e consequente emissão de certidão. -- Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª, que a Digníssima Câmara Municipal delibere:-----

O indeferimento do pedido da operação de destaque nos termos requeridos e consequente emissão de certidão, uma vez que se não se encontra observada a conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado, não tendo a requerente vindo pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, sobre a intenção da decisão de indeferimento do pedido, não exercendo o direito de audiência prévia previsto no CPA, sendo, consequentemente, a requerente notificada de tal facto.”-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento, analisou a informação e deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões, indeferir o pedido da operação de destaque nos termos requeridos e consequente emissão de certidão, uma vez que se não se encontra observada a conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado, não tendo a requerente vindo pronunciar-se, no prazo de 10 dias úteis, sobre a intenção da decisão de indeferimento do pedido, não exercendo o direito de audiência prévia previsto no CPA, sendo, consequentemente, a requerente notificada de tal facto.-----

*[Handwritten signatures in blue ink]*

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 46/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o relatório do documento de entrada n.º 1709 do sistema documental e o ofício de notificação dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**8.3 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE ESCRITURA DE DOAÇÃO, DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO EM POEIRO DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE, INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 8640 DA ATUAL FREGUESIA DE ALVAIÁZERE (N.º 4638 DA EXTINTA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE) E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE SOB O N.º 1074 DA FREGUESIA DE ALVAIÁZERE**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 8587, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 109/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida aos Senhores Vereadores e à Senhora Vereadora e cujo teor se transcreve: -----

“1. O pedido formalizado por Marta Susana Machado da Silva Cruz, na qualidade de notária, sendo proprietária Maria Francisca Furtado de Sousa Santos, por requerimento entrado a 12/07/2022 sob o n.º 4379 – Processo de Certidões n.º 109/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de doação, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

- Prédio rústico com área total de 2240,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 8640 da freguesia de Alvaiázere (n.º 4638 da extinta freguesia de Alvaiázere), descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere no n.º 1074 da freguesia de Alvaiázere, sito no lugar de Poeiro, da freguesia de Alvaiázere, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Maria Francisca Furtado de Sousa Santos e de 1/2 para Sandro Miguel Mendes Lourenço, como titulares de direito de propriedade do referido prédio. -----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto



por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana..." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa..." -----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica..."-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

- "Que esta constituição (de compropriedade) será para efeitos de construção de futura habitação própria permanente e declaram expressamente que não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana." -----

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'H', 'A3', a cross-like mark, a circled 'B', and a signature 'R6'.

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal.

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais – RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que:

a) Identificação dos sujeitos passivos:

- Designação: Marta Susana Machado da Silva Cruz;

- Número de Identificação Fiscal: 207056544.

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação:

- Emissão de certidão.

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM:

*CAPÍTULO XI*

*Urbanização e Edificação*

*Artigo 15.º*

*Assuntos Administrativos*

*1 Emissão de certidões ou declarações:*

*1.1 A pagar pela emissão . . . . . 5,00 €*

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros.

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª:

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes, dos prédios rústicos referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão e preparo do pedido/processo.”

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões:

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios rústicos acima referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto; -----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 109/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido de certidão, a caderneta predial, a representação georreferenciada e a certidão permanente dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

**8.4 EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL PARA CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE/AUMENTO DO N.º DE COMPARTES, PARA EFEITOS DE ESCRITURA DE DOAÇÃO, DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO EM QUINTAL NO LUGAR DE FETEIRAS - PUSSOS DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO, INSCRITO NA MATRIZ SOB O ARTIGO N.º 3324 DA ATUAL FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO (N.º 1663 DA EXTINTA FREGUESIA DE PUSSOS) E DESCRITO NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ALVAIÁZERE SOB O N.º 470 DA FREGUESIA DE PUSSOS**

Foi presente à reunião a informação a tramitar no sistema de gestão documental com o n.º 8717, da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 103/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, cujo respetivo enquadramento técnico e jurídico foi por si verificado e é da sua responsabilidade, previamente remetida à Senhora Vereadora e aos Senhores Vereadores e cujo teor se transcreve: -----

"1. O pedido formalizado por Carlos Manuel Faustino Teixeira, na qualidade de proprietário, por requerimento entrado a 04/07/2022 sob o n.º 4079 e com os esclarecimentos prestados através de correio electrónico a 18/07/2022 Processo de Certidões n.º 103/2022, informa-se V.ª Ex.ª, que o requerente pretende, para efeitos de escritura de doação, constituir em compropriedade/aumentar o n.º de compartes o seguinte prédio rústico: -----

• Prédio rústico com área total de 1.890,00 metros quadrados, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3324 da atual freguesia de Pussos São Pedro (n.º 1663 da extinta freguesia de

*(Handwritten signatures in blue ink)*

Pussos) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alvaiázere sob o n.º 470 da freguesia de Pussos, sito em Quintal no lugar de Feteiras - Pussos da freguesia de Pussos São Pedro, com a constituição de compropriedade/aumento do n.º de compartes na proporção, sobre a totalidade do prédio, de 1/2 para Carlos Manuel Faustino Teixeira e de 1/2 para Inês Patrícia Antunes Vicente, como titulares de direito de propriedade do referido prédio. -----

2. Tendo pedidos similares a este em análise suscitado algumas dúvidas, uma vez que o prédio rústico não possui desde logo a área mínima de cultura estipulada na Portaria n.º 219/2016, de 9 de agosto, alterada pela Portaria n.º 19/2019, de 15 de janeiro, logo muito menos terá a utilização em compropriedade, pelo que foi solicitado parecer jurídico à Exma. Sr.ª Prof.ª Fernanda Paula Oliveira pelos Serviços Técnicos, o qual se anexa, sendo o mesmo composto por duas partes, a primeira de 8 de maio de 2019 e a segunda de 29 de junho de 2019. Tendo esclarecido que: -----

- "...Nos termos do n.º 2 do artigo 54.º "O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana...." -----

- "...Desta norma resulta que o parecer só pode ser desfavorável se ocorrerem as situações referidas na norma (que do ato ou negócio jurídico pode vir a ocorrer um loteamento ilegal ou a surgir parcelas sem rentabilidade económica). "Nesta ótica devem ser primordialmente os interessados (com vista a facilitar a satisfação da sua pretensão), quando formulam os pedidos à Câmara Municipal, que devem comprovar não estarem verificadas as condições que impõe um parecer desfavorável, desde logo explicitando as razões para a celebração dos atos ou negócios jurídicos em causa...." -----

- "São várias as razões que podem ser invocadas (e que devem ser apreciadas objetivamente pelos serviços), sendo certo que não estarão claramente verificados os pressupostos para a emissão do parecer desfavorável sempre que o negócio jurídico não tenha como objetivo a divisão do prédio [por exemplo, sempre que um casal, independentemente de estar casado, qualquer que seja o regime, ou de viver em união de facto, pretende adquirir um prédio para construir a sua futura habitação própria e permanente]"-----

- "...Se do pedido não resultarem indícios para tal, ainda assim não deve o parecer, só por esse motivo, ser desfavorável. Com efeito, uma vez que o parecer só pode ser desfavorável nas situações referidas no n.º 2 do artigo 54.º, deve a Câmara Municipal, quando os particulares nada referem quanto aos motivos subjacentes ao ato ou negócio jurídico, fazer uma apreciação objetiva da situação, apenas devendo emitir parecer desfavorável se concluir que tal negócio configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura não tem rentabilidade económica...."-----

3. O requerente, fundamentou devidamente o seu pedido, verificando-se que o negócio não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados, referindo que: ---

• "...Declaro expressamente que não visa a pretensão, nem dela resulta o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana. -----

• Pretende o beneficiário doar 50% da parcela à sua companheira, ...que cada um fique com 50% da matriz rústica: 50% a favor de Carlos Manuel Faustino Teixeira e 50% a favor de Inês Patrícia Antunes Vicente. -----

• "Mais informamos, que a propriedade adquirida no lugar de Feteiras é composta por 3 artigos matriciais, um rústico (logradouro) e duas matrizes urbanas, a matriz R n.º 203 e a matriz R n.º 698, referentes a uma moradia devoluta e anexos também devolutos. -----

4. O respetivo prédio encontra-se sujeito ao cumprimento dos termos legais no âmbito do Instrumento de Gestão Territorial do Município de Alvaiázere e à conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Em conformidade com o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal. -----

6. Mais se informa, conforme previsto no n.º 3 do artigo 85.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação RMUE, e no artigo 2.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais RGTM, para efeitos do procedimento de liquidação de taxas devidas, nos termos do artigo 11.º do RGTM e do artigo 87.º do RMUE, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, que: -----

a) Identificação dos sujeitos passivos: -----

- Designação: Carlos Manuel Faustino Teixeira; -----

- Número de Identificação Fiscal: 204 837 111. -----

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação: -----

- Emissão de certidão. -----

c) Enquadramento na Tabela de Taxas e Licenças constante no Anexo I do RGTM: -----

-----*CAPÍTULO XI*-----

-----*Urbanização e Edificação*-----

-----*Artigo 15.º*-----

-----*Assuntos Administrativos*-----

1 Emissão de certidões ou declarações: -----

1.1 A pagar pela emissão . . . . . 5,00 €

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c). -----

O montante total devido para a liquidação das taxas é de 5,00 euros. -----

Face ao exposto, propõe-se a V. Ex.ª: -----

1- Que seja emitida a respetiva certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes, dos prédios rústicos referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, remetendo-se à consideração superior.-----

2- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor cinco euros), relativa à emissão e preparo do pedido/processo.”-----

A Câmara Municipal apreciou este pedido e, conforme preceituado na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto, deliberou, por maioria com a abstenção do Senhor Vereador Carlos Simões:-----

1. Mandar emitir a certidão relativamente à constituição de compropriedade/aumento do número de compartes dos prédios rústicos acima referidos, tendo em conta o supracitado, que o negócio pretendido não configura um loteamento ilegal ou que a parcela, estando abaixo da área mínima de cultura tem rentabilidade económica na conveniência justificada para os interessados e que a constituição de compropriedade carece de parecer favorável da Câmara Municipal, nos termos e para efeitos da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/03, de 23 de agosto;-----

2. Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 11.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais e sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, a consequente liquidação das taxas no valor de 5,00 € (cinco euros), relativa à emissão de certidão.-----

A informação da Divisão Orgânica de Obras Municipais e Urbanismo, referente ao processo de certidões n.º 103/2022, subscrita pela técnica superior Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, o pedido de certidão, a caderneta predial, o ortofotomapa, a certidão permanente e os e-mails de esclarecimentos dão-se, para todos os devidos e legais efeitos, por transcritos na presente ata, dela fazendo parte integrante, ficando em anexo à mesma um exemplar devidamente rubricado por todos os elementos presentes que compõem o órgão executivo.-----

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tornando-se assim desde logo eficaz.-----

## **8. DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**APROVAÇÃO EM MINUTA:** - De acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei número 75/2013, de, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar em minuta, para efeitos imediatos, a presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, pelas dez horas e cinquenta e cinco minutos, da qual para constar, se lavrou a presente ata, que eu,

secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Rita Isabel da Graça Gabriel, subscrevi e também assino. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal



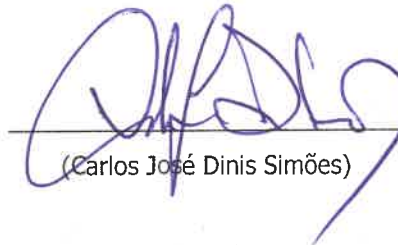
(João Paulo Carvalho Guerreiro)

O Vice-Presidente da Câmara Municipal



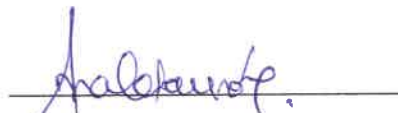
(Flávio Gabriel da Silva Craveiro)

O Vereador



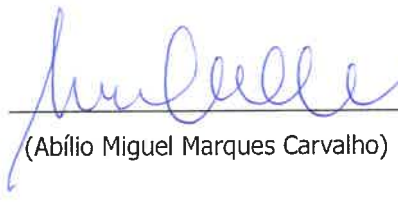
(Carlos José Dinis Simões)

A Vereadora



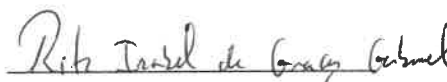
(Ana Catarina Vaz Pinheiro de Furtado Faria)

O Vereador



(Abílio Miguel Marques Carvalho)

A secretária do Gabinete de Apoio à Vereação,



(Rita Isabel Graça Gabriel)



